

**ALADI**

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

Quarta reunião da Comissão
Assessora de Nomenclatura
21 a 24 de agosto de 1995
Montevideu - Uruguai

EMENDA A NOMENCLATURA DO SISTEMA
HARMONIZADO. RECOMENDAÇÃO DE 6
DE JULHO DE 1993 DO CONSELHO
DE COOPERAÇÃO ADUANEIRA.

ALADI/CAN/IV/dt 1
30 de junho de 1995

Restringido. Para uso
exclusivo da reunião.

Ref.:ALADI/SEC/di 610
ALADI/SEC/di 610.1

O presente documento contém as modificações que, a juízo da Secretaria-Geral, corresponderia introduzir na NALADI/SH como consequência da adoção da Recomendação de Emenda do Sistema Harmonizado de 6 de julho de 1993.

Foi intenção desta Secretaria analisar em um documento prévio às considerações que as Administrações Nacionais possam efetuar, a incidência que as modificações produzidas nos textos oficiais do Sistema Harmonizado por essa Recomendação têm sobre a estrutura da NALADI/SH.

A Secretaria espera receber as observações que as Administrações Nacionais considerem pertinente fazer, estimando indispensável contar com as mesmas com suficiente antecipação à data da reunião a fim de preparar os elementos necessário para sua consideração na mesma e centralizar as discussões exclusivamente nessas observações.

SUMARIO

Seção X

PASTAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS; PAPEL
OU CARTAO DE RECICLAR; PAPEL E SUAS OBRAS (DESPERDICIOS E APARAS)
.....

Capítulo 47

Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel
ou cartao de reciclar (desperdicios e aparas)
.....

0105 GALOS, GALINHAS, PATOS, GANSOS, PERUS E PINTADAS
(GALINHAS-D'ANGOLA), DAS ESPECIES DOMESTICAS, VIVOS.

- De peso não superior a 185 g:

0105.11.00 -- Galos e galinhas

0105.12.00 -- Peruas e perus

0105.19 -- Outros

0105.19.10 Patos

0105.19.30 Gansos

0105.19.90 Outros

- Outros:

0105.92.00 -- Galos e galinhas de peso não superior a 2.000 g

0105.93.00 -- Galos e galinhas de peso superior a 2.000 g

0105.99 -- Outros

0105.99.10 Patos

0105.99.30 Gansos

0105.99.90 Outros
.....

0207 CARNES E MIUDOS, COMESTIVEIS, FRESCOS, REFRIGERADOS OU
CONGELADOS, DAS AVES DA POSIÇÃO 0105.

- De galos e de galinhas:

0207.11.00 -- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas

0207.12.00 -- Não cortadas em pedaços, congeladas

0207.13.00 -- Pedaços e miudos, frescos ou refrigerados

0207.14.00 -- Pedaços e miudos, congelados

- De peruas e de perus:

0207.24.00 -- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas

0207.25.00 -- Não cortadas em pedaços, congeladas

0207.26.00 -- Pedaços e miudos, frescos ou refrigerados

0207.27.00 -- Pedaços e miudos, congelados

- De patos, gansos ou de pintadas (galinhas-de-angola):

0207.32.00 -- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas

0207.33.00 -- Não cortadas em pedaços, congeladas

0207.34.00 -- Fígados gordos ("foies gras"), frescos ou refrigerados

0207.35.00 -- Outras, frescas ou refrigeradas

0207.36.00 -- Outras, congeladas

.....
0209 TOUCINHO SEM PARTES MAGRAS, GORDURAS DE PORCO E DE AVES, NÃO FUNDIDAS NEM DE OUTRO MODO EXTRAIDAS, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS.
.....

0301 PEIXES VIVOS.

.....
0301.91.00 -- Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus chrysogaster)
.....

0302 PEIXES FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO OS FILES DE PEIXES E OUTRAS CARNES DE PEIXES DA POSIÇÃO 0304.

.....
0302.11.00 -- Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarky, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus chrysogaster)

0302.12.00 -- Salmões-do Pacífico (Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus Keta, Oncorhynchus tshawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus), sal-

mões-do-Atlântico (*Salmo salar*) e salmões-do-danúbio (*Hucho hucho*)

.....
0303 PEIXES CONGELADOS, EXCETO OS FILES DE PEIXES E OUTRAS CARNES DE PEIXES DA POSIÇÃO 0304.

0303.10.00 - Salmões-do-Pacífico (*Oncorhynchus nerka*, *Oncorhynchus gorbusha*, *Oncorhynchus keta*, *Oncorhynchus tshawytscha*, *Oncorhynchus kisutch*, *Oncorhynchus masou* e *Oncorhynchus rhodurus*), exceto fígados, ovos e sêmen

.....
0303.21.00 -- Trutas (*Salmo trutta*, *Oncorhynchus mykiss*, *Oncorhynchus clarki*, *Oncorhynchus aguabonita*, *Oncorhynchus gilae*, *Oncorhynchus apache* e *Oncorhynchus chrysogaster*)
.....

0305 PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEIXES DEFUMADOS, MESMO COZIDOS ANTES OU DURANTE A DEFUMAÇÃO; FARINHAS, PÓS E "PELLETS", DE PEIXES, PROPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA.

.....
0305.41.00 -- Salmões-do-Pacífico (*Oncorhynchus nerka*, *Oncorhynchus gorbusha*, *Oncorhynchus keta*, *Oncorhynchus tshawytscha*, *Oncorhynchus kisutch*, *Oncorhynchus masou* e *Oncorhynchus rhodurus*), salmões-do-Atlântico (*Salmo salar*) e salmões-do-Danúbio (*Hucho hucho*)
.....

CAPÍTULO 4 - nova Nota 2 -

As notas 2 e 3 atuais devem ser renumeradas para 3 e 4, respectivamente.

2. Para os efeitos da posição 0405:

- a) Considera-se manteiga a manteiga natural, a manteiga de soro de leite e a manteiga "recombinada" (fresca, salgada ou rançosa, mesmo em recipientes hermeticamente fechados) proveniente exclusivamente do leite, cujo teor de matérias gordas do leite é igual ou superior a 80% mas não superior a 95%, em peso, um teor máximo de matérias sólidas não gordas do leite, de 2% em peso, e um teor máximo de água de 16% em peso. A manteiga não contém emulsificantes, mas pode conter cloreto de sódio, corantes alimentícios, sais de neutralização e culturas de bactérias lácticas inofensivas.

- b) A expressão pastas de espalhar (barrar) de produtos provenientes do leite significa emulsões de espalhar (barrar) do tipo água em óleo, que contém como únicas matérias gordas, matérias gordas do leite, e cujo teor dessas matérias é igual ou superior a 39%, mas inferior a 80%, em peso.
-

CAPÍTULO 4 - Nota 2 de subposição

-
2. Para os efeitos da subposição 0405.10, o termo "manteiga" não abrange a manteiga desidratada e o "ghee" (subposição 0405.90).
-

0405 MANTEIGA E OUTRAS MATERIAS GORDAS PROVENIENTES DO LEITE; PASTAS DE ESPALHAR (BARRAR) DE PRODUTOS PROVENIENTES DO LEITE.

0405.10.00 - Manteiga

0405.20.00 - Pastas de espalhar (barrar) de produtos provenientes do leite

0405.90 - Outras

0405.90.10 Óleo butírico de manteiga ("butteroil")

0405.90.90 Outros

CAPÍTULO 5 - Nota 1 a) -

- a) os produtos comestíveis, exceto tripas, bexigas e buchos, de animais, inteiros ou em pedaços, e o sangue animal (líquido ou dessecado);
-

0504 TRIPAS, BEXIGAS E BUCHOS, DE ANIMAIS, INTEIROS OU EM PEDAÇOS, EXCETO DE PEIXES, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS.

0602 OUTRAS PLANTAS VIVAS (INCLUIDAS AS RAIZES), ESTACAS E OUTRAS PARTES DE PLANTAS PARA PLANTAR E ENXERTOS; MICELIOS DE COGUMELOS.

.....
0602.90.00 - Outros

CAPÍTULO 7 - Notas 3 c) e d) -

c) a farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e "pellets", de batata (posição 1105);

d) as farinhas, sêmolas e pós, dos legumes de vagem, secos, da posição 0713 (posição 1106).

.....

0712 PRODUTOS HORTICOLAS SECOS, MESMO CORTADOS EM PEDAÇOS OU FATIAS, OU AINDA TRITURADOS OU EM PO, NAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO.

0712.20.00 - Cebolas

.....

0714 RAÍZES DE MANDIOCA, DE ARARUTA E DE SALEPO, TOPINAMBOS, BATATAS-DOCES E RAÍZES OU TUBÉRCULOS SEMELHANTES, COM ELEVADO TEOR DE FÉCULA OU DE INULINA, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS OU SECOS, MESMO CORTADOS EM PEDAÇOS OU EM "PELLETS"; MEDULA DE SAGÜEIRO.

0801 COCOS, CASTANHAS-DO-PARÁ E CASTANHAS DE CAJU, FRESCOS OU SECOS, MESMO SEM CASCA OU PELADOS.

- Cocos:

0801.11.00 -- Secos

0801.19.00 -- Outros

- Castanha-do-Pará (Castanha-do-Brasil):

0801.21.00 -- Com casca

0801.22.00 -- Sem casca

- Castanha de caju:

0801.31.00 -- Com casca

0801.32.00 -- Sem casca

0807 MELÕES, MELANCIAS E MAMÕES, FRESCOS.

- Melões e melancias:

0807.11.00 -- Melancias

0807.19.00 -- Outros

.....
.....
0810 OUTRAS FRUTAS FRESCAS.

.....
0810.50.00 - Quivis

0810.90.00 - Outras

0901 CAFÉ, MESMO TORRADO OU DESCAFEINADO; CASCAS E PELÍCULAS DE CAFÉ; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ CONTENDO CAFÉ EM QUALQUER PROPORÇÃO.

.....
0901.22.00 -- Descafeinado

0901.90.00 - Outros

CAPÍTULO 11 - Nota 2 A) -

A)

 Todavia, os germes de cereais inteiros, esmagados, em flocos ou moídos incluem-se sempre na posição 1104.

.....
1105 FARINHA, SÊMOLA, PÓ, FLOCOS, GRÂNULOS E "PELLETS", DE BATATA.

1105.10 - Farinha, sêmola e pó

1105.10.10 Farinha e pó

1105.10.20 Sêmola

.....
1106 FARINHAS, SÊMOLAS E PÓS DOS LEGUMES DE VAGEM, SECOS, DA POSIÇÃO 0713, DE SAGU OU DAS RAÍZES E TUBÉRCULOS, DA POSIÇÃO 0714, E DOS PRODUTOS DO CAPÍTULO 8.

1106.10 - Dos legumes de vagem, secos, da posição 0713

.....
1106.20 - De sagu ou das raízes ou tubérculos, da posição 0714

.....
1106.30 - Dos produtos do Capítulo 8

.....

1212 ALFARROBA, ALGAS, BETERRABA SACARINA E CANA-DE-AÇÚCAR, FRESCAS, REFRIGERADAS, CONGELADAS OU SECAS, MESMO EM PÓ; CAROÇOS E AMÊNDOAS DE FRUTOS E OUTROS PRODUTOS VEGETAIS (INCLUÍDAS AS RAÍZES DE CHICÓRIA NÃO TORRADAS, DA VARIEDADE "CHICORIUM INTYBUS SATIVUM"), USADOS

PRINCIPALMENTE NA ALIMENTAÇÃO HUMANA, NÃO ESPECIFICADOS
NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE.

CAPÍTULO 13 - Notas 1 d) e 1 h) -

d) os sucos e extratos vegetais que constituam bebidas alcoólicas
(Capítulo 22);

.....

h) os óleos essenciais, líquidos ou concretos, os resinóides e as
óleo-resinas de extração, bem como as águas destiladas aromáti-
cas e as soluções aquosas de óleos essenciais e as preparações
à base de substâncias odoríferas dos tipos utilizados para a
fabricação de bebidas (Capítulo 33);

.....
1301 GOMA-LACA; GOMAS, RESINAS, GOMAS-RESINAS E ÓLEORRESINAS
(BÁLSAMOS, POR EXEMPLO), NATURAIS.

.....

1301.90 - Outros

.....

1301.90.2 Gomas-resinas e resinas:

1301.90.21 Copal

1301.90.22 Damar e sandáracas

1301.90.23 Incenso

1301.90.29 Outras

1301.90.3 Bálsamos:

.....

1301.90.4 Outras óleorresinas:

1301.90.41 De pinheiros, incluída a terebentina

1301.90.49 Outras

1402 MATÉRIAS VEGETAIS DAS ESPÉCIES PRINCIPALMENTE UTILIZA-
DAS EM ESTOFAMENTO (POR EXEMPLO: "KAPOK", CRINA
VEGETAL, ZOSTERA (CRINA MARINHA), MESMO EM MANTAS, COM
OU SEM SUPORTE DE OUTRAS MATÉRIAS.

1402.10.00 - "Kapok"

1402.90.00 - Outras

CAPÍTULO 15 - Notas 1 e) e 4

Nota 1

e) os ácidos graxos, as ceras preparadas, as matérias gordas
transformadas em produtos farmacêuticos, em tintas, em vernizes,
em sabões, em produtos de perfumaria ou de toucador preparados

ou em preparações cosméticas, os óleos sulfonados e outros produtos da Seção VI;

.....
Nota

4. As pastas de neutralização ("soap-stocks"), as borras de óleos, o breu esteárico, o breu de suarda e o pez de glicerol incluem-se na posição 1522.

.....

1501 GORDURAS DE PORCO (INCLUÍDA A BANHA) E GORDURAS DE AVES, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 0209 OU 1503.

.....

1502 GORDURAS DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES BOVINA, OVINA OU CAPRINA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 1503.

.....

Posição 1519 suprime-se

.....

1520 GLICEROL EM BRUTO; ÁGUAS E LIXÍVIAS, GLICÉRICAS.

1520.00.10 Glicerol em bruto

1520.00.20 Águas e lixívias, glicéricas

CAPÍTULO 16 - Nota 1

Nota

1. Este Capítulo não compreende carnes, miúdas, peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados o aquáticos, preparados ou conservados pelos processos citados nos Capítulos 2, 3 ou na posição 0504.

.....

1602 OUTRAS PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE CARNE, MIÚDOS OU DE SANGUE.

.....

1602.31.00 -- De peru

1602.32.00 -- De galos e de galinhas

1602.39.00 -- Outras

.....

1702 OUTROS AÇÚCARES, INCLUÍDAS A LACTOSE, MALTOSE, GLICOSE E FRUTOSE (LEVULOSE), QUIMICAMENTE PURAS, EM ESTADO SÓLIDO; XAROPES DE AÇÚCARES, SEM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES; SUCÊDANEOS DO MEL, MESMO MISTURADOS COM MEL NATURAL; AÇÚCARES E MELAÇOS CAMELIZADOS.

- Lactose e xarope de lactose:

- 1702.11.00 -- Contendo, em peso, 99% ou mais de lactose, expressos em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca
 - 1702.19.00 -- Outros
 -
-

CAPÍTULO 19 - Nota 3

Nota

- 3. A posição 1904 não abrange as preparações contendo mais de 6%, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, nem as revestidas de chocolate ou de outras preparações alimentícias contendo cacau, da posição 1806 (posição 1806).
-

1901 EXTRATOS DE MALTE; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE FARINHAS, SÊMOLAS, AMIDOS, FÉCULAS OU DE EXTRATOS DE MALTE, NÃO CONTENDO CACAU OU CONTENDO-O EM UMA PROPORÇÃO INFERIOR A 40%, EM PESO, CALCULADO SOBRE UMA BASE TOTALMENTE DESENGORDURADA, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE PRODUTOS DAS POSIÇÕES 0401 A 0404, NÃO CONTENDO CACAU OU CONTENDO-O EM UMA PROPORÇÃO INFERIOR A 5%, EM PESO, CALCULADO SOBRE UMA BASE TOTALMENTE DESENGORDURADA, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE.

.....

1904 PRODUTOS À BASE DE CEREAIS, OBTIDOS POR EXPANSÃO OU POR TORREFAÇÃO (POR EXEMPLO: FLOCOS DE MILHO ("CORN FLAKES")); GRAOS DE CEREAIS, EXCETO MILHO, PRÉ-COZIDOS OU PREPARADOS DE OUTRO MODO; CEREAIS (EXCETO MILHO) EM GRAOS OU SOB A FORMA DE FLOCOS OU DE OUTROS GRAOS TRABALHADOS (COM EXCEÇÃO DA FARINHA E DA SÊMOLA), PRÉ-COZIDOS OU PREPARADOS DE OUTRO MODO, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE.

.....

1904.20.00 - Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados, de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos

.....

2004 OUTROS PRODUTOS HORTÍCOLAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, CONGELADOS, COM EXCEÇÃO DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2006.

.....

2005 OUTROS PRODUTOS HORTÍCOLAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, NÃO CONGELADOS, COM EXCEÇÃO DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2006.

.....
2005.20.00 - Batatas

2005.40.00 - Ervilhas (Pisum sativum)
.....
.....

2006 PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRUTAS, CASCAS DE FRUTAS E OUTRAS PARTES DE PLANTAS, CONSERVADOS COM AÇÚCAR (PASSADOS POR CALDA, GLACEADOS OU CRISTALIZADOS).

.....
2006.00.3 Produtos hortícolas; outras partes de plantas:
.....

CAPÍTULO 21 - Nota 1 f)

1. Suprimir esta Nota.

2. As Notas 1 g) e 1 h) actuais tornam-se 1 f) e 1 g), respectivamente.

.....
2101 EXTRATOS, ESSÊNCIAS E CONCENTRADOS DE CAFÉ, CHÁ OU MATE E PREPARAÇÕES À BASE DESTES PRODUTOS OU À BASE DE CAFÉ, CHÁ OU MATE; CHICÓRIA TORRADA E OUTROS SUCÊDANEOS TORRADOS DE CAFÉ E RESPECTIVOS EXTRATOS, ESSÊNCIAS E CONCENTRADOS.

- Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café:

2101.11 -- Extratos, essências e concentrados

2101.11.10 Café solúvel

2101.11.90 Outros

2101.12.00 -- Preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café
.....

2208 ÁLCOOL ETÍLICO NÃO DESNATURADO, COM UM TEOR ALCOÓLICO, EM VOLUME, INFERIOR A 80% VOL; AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ESPIRITUOSAS (ALCOÓLICAS).

2208.20 - Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas
.....

2208.60.00 - Vodca

2208.70 - Licores
2208.70.10 De anís
2208.70.20 Cremes
2208.70.30 Batidas de frutas à base de álcool de cana
2208.70.90 Outros

.....
2208.90 - Outros
.....
2208.90.2 Aguardentes:
2208.90.21 De agave (por exemplo: "tequila")
2208.90.29 Outros
2208.90.90 Outros

2306 TORTAS (BAGAÇOS) E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, MESMO TRITURADOS OU EM "PELLETS", DA EXTRAÇÃO DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 2304 E 2305.

.....
2306.70.00 - De germe de milho
.....

CAPÍTULO 25 - Nota 2 g)

Nota 2

g) os cristais cultivados de cloreto de sódio ou de óxido de magnésio (exceto os elementos de óptica) de peso unitário igual ou superior a 2,5 g da posição 3824; os elementos de óptica de cloreto de sódio ou de óxido de magnésio (posição 9001);
.....

2503.00.00 ENXOFRE DE QUALQUER ESPÉCIE, EXCETO O ENXOFRE SUBLIMADO, O PRECIPITADO E O COLOIDAL.
.....

2513 PEDRA-POMES; ESMERIL; CORINDO NATURAL, GRANADA NATURAL E OUTROS ABRASIVOS NATURAIS, MESMO TRATADOS TERMICAMENTE.

.....
2513.20.00 - Esmeril, corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais
.....

.....
2530 MATÉRIAS MINERAIS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.

.....
2530.20.00 - Kieserita, epsomita (sulfatos de magnésio naturais)

2530.40.00 - Óxidos de ferro micáceos naturais
.....

CAPÍTULO 26 - Nota 1 e)

e) os desperdícios e resíduos de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos; os outros desperdícios e resíduos contendo metais preciosos ou compostos de metais preciosos, do tipo dos utilizados principalmente para recuperação dos metais preciosos (posição n.º 7112);

.....
2602 MINÉRIOS DE MANGANÊS E SEUS CONCENTRADOS, INCLUÍDOS OS MINÉRIOS DE MANGANÊS FERRUGINOSOS E SEUS CONCENTRADOS, DE TEOR EM MANGANÊS DE 20% OU MAIS, EM PESO, SOBRE O PRODUTO SECO.

CAPÍTULO 28 - Notas 1 d), 3 e) e 3 g)

Nota 1

d) os produtos das alíneas a), b) ou c) acima, adicionados de um estabilizante (incluído um agente antiaglomerante) indispensável à sua conservação ou transporte;

Nota 3

e) a grafita artificial (posição 3801), os produtos extintores apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas extintoras da posição 3813; os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a varejo, da posição 3824, os cristais cultivados (exceto os elementos de óptica) de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos, de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 3824;

.....
g) os metais, mesmo puros, as ligas metálicas ou os ceramais ("cermets"), incluídos os carbonetos metálicos sinterizados (isto é, os carbonetos metálicos sinterizados com um metal) da Seção XV;

.....
2827 CLORETOS, OXICLORETOS E HIDROXICLORETOS; BROMETOS E OXIBROMETOS; IODETOS E OXIIODETOS.

.....
2827.36.00 -- De zinco

2827.38.00 -- De bário
.....
.....

- 2835 FOSFINATOS (HIPOFOSFITOS), FOSFONATOS (FOSFITOS),
FOSFATOS E POLIFOSFATOS.
.....
(2835.2) - Fosfatos
2835.22.00 -- Mono ou dissódico
.....
.....
- 2836 CARBONATOS; PEROXOCARBONATOS (PERCARBONATOS); CARBONATO
DE AMÔNIO COMERCIAL CONTENDO CARBAMATO DE AMÔNIO.
.....
2836.92.00 -- Carbonato de estrôncio
2836.99 -- Outros
.....
.....
- 2841 SAIS DOS ÁCIDOS OXOMETÁLICOS OU PEROXOMETÁLICOS.
.....
(2841.6) - Manganitos, manganatos e permanganatos:
2841.61.00 -- Permanganato de potássio
2841.69.00 -- Outros
.....
.....
- 2848.00.00 FOSFETOS DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NAO,
EXCETO FERROFÓSFOROS.
-

CAPÍTULO 29 - Notas 1 f), 2 a), 2ij), 5 b) e 5 d)

Nota 1

f) os produtos das alíneas a), b), c), d) ou e) acima, adicionados de um estabilizante (incluído um agente antiaglomerante) indispensável à sua conservação ou transporte;

Nota 2

a) os produtos da posição 1504, bem como o glicerol em bruto da posição 1520;

.....
ij) os produtos extintores, apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas extintoras, da posição 3813; os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a varejo, incluídos na posição 3824;

Nota 5

b) Os ésteres formados pela combinação do álcool etílico com os compostos orgânicos de função ácido incluídos nos Subcapítulos I a VII devem classificar-se na mesma posição que os compostos de função ácido correspondentes;

.....
d) Os alcoólatos metálicos devem classificar-se na mesma posição que os álcoois correspondentes, salvo no caso do etanol (posição 2905).

.....
2903 DERIVADOS HALOGENADOS DOS HIDROCARBONETOS.

.....
- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos contendo pelo menos dois halogênios diferentes:

2903.41.00 -- Tricolorofluormetano

2903.42.00 -- Diclorodifluormetano

2903.43.00 -- Triclorotrifluoretanos

2903.44.00 -- Diclorotetrafluoretanos e cloropentafluoretano

2903.45.00 -- Outros derivados peralogenados unicamente com flúor e cloro

2903.46.00 -- Bromoclorodifluormetano, bromotrifluormetano e dibromotetrafluoretanos

2903.47.00 -- Outros derivados peralogenados

2903.49.00 -- Outros

.....
2905 ÁLCOOIS ACÍCLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.

(2905.2) - Monoálcoois não saturados:

2905.22 -- Álcoois terpênicos acíclicos

.....
2905.44.00 -- D-glucitol (sorbitol)

2905.45.00 -- Glicerol

.....
2914 CETONAS E QUINONAS, MESMO CONTENDO OUTRAS FUNÇÕES OXIGENADAS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.

.....

- Cetonas aromáticas nao contendo outras funções oxigenadas:

2914.31.00 -- Fenilacetona (1-fenilpropan-2-ona)

2914.39.00 -- Outras

2914.40.00 - Cetonas-álcoois e cetonas-aldeídos

.....

2916 ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS ACÍCLICOS NÃO SATURADOS E
 ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS CÍCLICOS, SEUS ANIDRIDOS,
 HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS
 HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.

.....

2916.32.20 Cloreto de Benzoila

2916.34.00 -- Ácido fenilacético e seus sais

2916.35.00 -- Ésteres do ácido fenilacético

.....

2922 COMPOSTOS AMINADOS DE FUNÇÕES OXIGENADAS.

.....

2922.43.00 -- Ácido antranílico e seus sais

.....

2924 COMPOSTOS DE FUNÇÃO CARBOXIAMIDA; COMPOSTOS DE FUNÇÃO
 AMIDA DO ÁCIDO CARBÔNICO.

.....

2924.22.00 -- Ácido-2-acetamidobenzóico

.....

2932 COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS EXCLUSIVAMENTE DE HETEROÁTO-
 MO(S) DE OXIGÊNIO.

.....

(2932.9) - Outros:

2932.91.00 -- Isossafrol

2932.92.00 -- 1-(1,3-Benzodioxol-5-il)propan-2-ona

2932.93.00 -- Piperonal

2932.94.00 -- Safrol

2932.99 -- Outros

- 2932.99.1 Eteres metilénicos dos o-difenois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:
- 2932.99.11 Butóxido de piperonila
- 2932.99.19 Outros
- 2932.99.9 Outros:
- 2932.99.91 Sal dissódico de dibromoidroximercurifluoresceína (mercurocromo, merbromina)
- 2932.99.99 Outros

.....

2933 COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS EXCLUSIVAMENTE DE HETERÁTO-MO(S) DE NITROGÊNIO (AZOTO).

-
- 2933.31.00 -- Piridina e seus sais
- 2933.32.00 -- Piperidina e seus sais
- 2933.39.00 -- Outros
-
- (2933.5) - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:

.....

2934 ÁCIDOS NUCLÊICOS E SEUS SAIS; OUTROS COMPOSTOS HETERO-CÍCLICOS.

.....

2939 ALCALÓIDES VEGETAIS, NATURAIS OU SINTÉTICOS, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS.

-
- (2939.4) - Efedrinas e seus sais:
- 2939.41.00 -- Efedrina e seus sais
- 2939.42.00 -- Pseudoefedrina (DCI) e seus sais
- 2939.49.00 -- Outros
-
- (2939.6) - Alcalóides da cravagem do centeio e seus derivados; sais destes produtos:
- 2939.61.00 -- Ergometrina (DCI) e seus sais
- 2939.62.00 -- Ergotamina (DCI) e seus sais
- 2939.63.00 -- Ácido lisérgico e seus sais
- 2939.69.00 -- Outros

....

CAPÍTULO 30 - Nova Nota 2

As Notas 2 e 3 atuais tornam-se 3 e 4, respectivamente.

2. Na acepção da posição 3002, consideram-se produtos imunológicos modificados unicamente os anticorpos monoclonais (MAK, MAB), os fragmentos de anticorpos, os conjugados de anticorpos e os conjugados de fragmentos de anticorpos.

3. Na acepção das posições 3003 e 3004 e da Nota 4 d) deste Capítulo, consideram-se:

....

.....

3002 SANGUE HUMANO; SANGUE ANIMAL PREPARADO PARA USOS TERAPÊUTICOS, PROFILÁTICOS OU DE DIAGNÓSTICO; ANTI-SOROS, OUTRAS FRAÇÕES DO SANGUE E PRODUTOS IMUNOLÓGICOS MODIFICADOS, MESMO OBTIDOS POR VIA BIOTECNOLÓGICA; VACINAS, TOXINAS, CULTURAS DE MICRORGANISMOS (EXCETO LEVEDURAS) E PRODUTOS SEMELHANTES.

3002.10 - Anti-soros, outras frações do sangue e produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica

3002.10.1 Anti-soros (soros com anti-corpos)

3002.10.11 Soros antiofídicos

3002.10.12 Soro antitetânico

3002.10.19 Outros

....

3002.30 - Vacinas para medicina veterinária:

3002.30.10 Vacinas antiaftosas

3002.30.90 Outras

3002.90 - Outros

3002.90.50 Culturas de microorganismos

3002.90.60 Reagentes de origem microbiano para diagnóstico

3002.90.90 Outros

3002.30 - Vacinas para medicina veterinária

....

3006 PREPARAÇÕES E ARTIGOS FARMACÊUTICOS INDICADOS NA NOTA 4 DO PRESENTE CAPÍTULO.

CAPÍTULO 31 - Nota 1 c)

c) os cristais cultivados de cloreto de potássio (exceto os elementos de óptica), de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 3824; os elementos de óptica de cloreto de potássio (posição 9001).

3201 EXTRATOS TANANTES DE ORIGEM VEGETAL; TANINOS E SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS.

.....

3201.20.00 - Extrato de mimosa

3201.90 - Outros

.....

3206 OUTRAS MATÉRIAS CORANTES; PREPARAÇÕES INDICADAS NA NOTA 3 DESTE CAPÍTULO, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 3203, 3204 OU 3205; PRODUTOS INORGÂNICOS DOS TIPOS UTILIZADOS COMO LUMINÓFOROS, MESMO DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA.

- Pigmentos e preparações à base de dióxido de titânio:

3206.11.00 -- Contendo, em peso, 80% ou mais de dióxido de titânio, calculado sobre matéria seca

3206.19.00 -- Outros

.....

3214 MÁSTIQUE DE VIDRACEIRO, CIMENTOS DE RESINA E OUTROS MÁSTIQUES; INDUTOS UTILIZADOS EM PINTURA; INDUTOS NÃO REFRAATÓRIOS DO TIPO DOS UTILIZADOS EM ALVENARIA.

3214.10.00 - Mástiques de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura

3214.90.00 - Outros

CAPÍTULO 33 - Nota 1 a) y nova Nota 2

As Notas 2 e 3 atuais tornam-se 3 e 4, respectivamente.

Nota 1

a) as oleorresinas naturais e os extratos vegetais das posições 1301 ou 1302;

Nota 2

2. Para efeitos da posição 3302, a expressão substâncias odoríferas abrange unicamente as substâncias da posição 3301, os ingredientes odoríferos extraídos dessas substâncias e os produtos aromáticos obtidos por síntese.

.....

3301 ÓLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NÃO), INCLUÍDOS OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU "ABSOLUTOS"; RESINÓIDES; OLEORRESINAS DE EXTRAÇÃO; SOLUÇÕES CONCENTRADAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS EM GORDURAS, EM ÓLEOS FIXOS, EM CERAS OU EM MATÉRIAS ANÁLOGAS, OBTIDAS POR TRATAMENTO DE FLORES ATRAVÉS DE SUBSTÂNCIAS GORDAS OU POR MACERAÇÃO; SUBPRODUTOS TERPÊNICOS RESIDUAIS DA DESTERPENACÃO DOS ÓLEOS ESSENCIAS; ÁGUAS DESTILADAS AROMÁTICAS E SOLUÇÕES AQUOSAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS.

.....

3301.90 - Outros

.....

3301.90.40 Oleorresinas de extração

.....

3302 MISTURAS DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS E MISTURAS (INCLUÍDAS AS SOLUÇÕES ALCOÓLICAS) À BASE DE UMA OU MAIS DESTAS SUBSTÂNCIAS, DOS TIPOS UTILIZADOS COMO MATÉRIAS BÁSICAS PARA A INDÚSTRIA; OUTRAS PREPARAÇÕES À BASE DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA A FABRICAÇÃO DE BEBIDAS.

3302.10 - Do tipo das utilizadas nas indústrias alimentares ou de bebidas

3302.10.1 Preparações do tipo das utilizadas para à fabricação de bebidas

3302.10.11 Cujo grau alcoólico volumétrico não seja superior a 0,5 vol (não alcoólicas)

3302.10.12 Cujo grau alcoólico volumétrico seja superior a 0,5 vol ("não alcoólicas")

3302.10.90 Outras

.....

3306 PREPARAÇÕES PARA HIGIENE BUCAL OU DENTÁRIA, INCLUÍDOS OS PÓS E CREMES PARA FACILITAR A ADERÊNCIA DAS DENTADURAS; FIO UTILIZADO PARA LIMPAR OS ESPAÇOS INTERDENTAIS (FIO DENTAL), ACONDICIONADOS PARA VENDA A PARTICULARES.

3306.10.00 - Dentifrícios

3306.20.00 - Fio utilizado para limpar os espaços interdentais (fio dental)

3306.90.00 - Outros

CAPÍTULO 34 - Nota 5 a)

5.

a) os produtos das posições 1516, 3402 ou 3823, mesmo que apresentem as características de ceras;

....

3502 ALBUMINAS (INCLUIDOS OS CONCENTRADOS DE VARIAS PROTEINAS DE SORO DE LEITE, CONTENDO, EM PESO CALCULADO SOBRE MATÉRIA SECA, MAIS DE 80% DE PROTEINAS DE SORO DE LEITE), ALBUMINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS ALBUMINAS.

- Ovalbumina:

3502.11.00 -- Seca

3502.19.00 -- Outras

3502.20.00 - Lactalbumina, incluídos os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite

3502.90.00 - Outros

CAPÍTULO 37 - Nota 2

2. Neste Capítulo, o termo "fotográfico" qualifica o processo pelo qual imagens visíveis são formadas, direta ou indiretamente, pela ação da luz ou de outras formas de radiação, sobre superfícies fotossensíveis.

CAPÍTULO 38 - Nova Nota 1 d) y Nota 2

Nota 1

d) os catalizadores esgotados do tipo dos utilizados para extração de metais comuns ou para fabricação de compostos químicos à base de metais comuns (posição 2620), os catalizadores esgotados do tipo dos utilizados principalmente para recuperação dos metais preciosos (posição 7112), bem como os catalizadores constituídos de metais ou ligas metálicas, por exemplo, em pó muito fino ou em tela metálica (Seções XIV ou XV).

Nota 2

2. Incluem-se na posição 3824 e não em qualquer outra posição da Nomenclatura:

.....
.....
3806 COLOFÔNIAS E ÁCIDOS RESÍNICOS, E SEUS DERIVADOS;
ESSÊNCIA DE COLOFÔNIA E ÓLEOS DE COLOFÔNIA; GOMAS
FUNDIDAS.

.....
3806.20 - Sais de colofônias, de ácidos resínicos ou de deri-
vados de colofônias ou de ácidos resínicos, exceto
os sais de aductos de colofônias

3806.20.10 Resinato de sódio

3806.20.20 Colofônias endurecidas

3806.20.9 Outras:

3806.20.91 De colofônias ou de ácidos resínicos

3806.20.99 Outras

.....
3822 REAGENTES DE DIAGNÓSTICO OU DE LABORATÓRIO EM QUALQUER
SUPORTE E REAGENTES DE DIAGNÓSTICO OU DE LABORATORIO
PREPARADOS, MESMO APRESENTADOS EM UM SUPORTE, EXCETO OS
DAS POSIÇÕES 3002 OU 3006.

3822.00.10 Sem suporte

3822.00.2 Sobre suporte

3822.00.21 Dos produtos do Capítulo 48

3822.00.29 Das outras matérias

.....
3823 ÁCIDOS GRAXOS MONOCARBOXÍLICOS INDUSTRIAIS; ÓLEOS
ÁCIDOS DE REFINAÇÃO; ÁLCOOIS GRAXOS INDUSTRIAIS.

- Ácidos graxos monocarboxílicos industriais; óleos
ácidos de refinação:

3823.11.00 -- Ácido esteárico

3823.12.00 -- Ácido oléico

3823.13.00 -- Ácidos graxos do tall oil

3823.19.00 -- Outros

3823.70 - Álcoois graxos industriais

3823.70.10 Cetílico

3823.70.20 Esteárico

3823.70.30 Láurico

3823.70.40 Oléico

3823.70.90 Outros

.....

.....		
3824		AGLUTINANTES PREPARADOS PARA MOLDES OU PARA NÚCLEOS DE FUNDIÇÃO; PRODUTOS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS (INCLUÍDOS OS CONSTITUÍDOS POR MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.
3824.10	- ...	
3824.10.10	...	
3824.10.90	...	
3824.20.00	- ...	
3824.30.00	- ...	
3824.40	- ...	
3824.40.10	...	
3824.40.90	...	
3824.50.00	- ...	
3824.60.00	- ...	
		- Misturas contendo derivados peralogenados de hidrocarbonetos acíclicos com pelo menos dois halogênios diferentes:
3824.71.00	--	Contendo hidrocarbonetos acíclicos peralogenados unicamente com flúor e cloro
3824.79.00	--	Outros
3824.90	-	Outros
3824.90.10	...	
3824.90.20	...	
3824.90.30	...	
3824.90.40	...	
3824.90.5	...	
3824.90.51	...	
3824.90.52	...	
3824.90.53	...	
3824.90.59	...	
3824.90.60		Plastificantes químicos (peptizantes) para borracha
3824.90.70	...	
3824.90.8	...	
3824.90.81	...	
3824.90.89	...	

CAPÍTULO 39 - Notas 2 d), 2 g) e 4

As Notas 2 g) a 2 v) atuais tornam-se 2 h) a 2 w), respectivamente

Nota 2

d) as soluções (excluídos os colóidios), em solventes orgânicos voláteis, dos produtos referidos nos textos das posições 3901 a 3913, quando a proporção do solvente seja superior a 50% do peso da solução (posição 3208); as folhas para marcar a ferro da posição 3212;

....
g) os reagentes de diagnóstico ou de laboratório em um suporte de plástico (posição 3822);

Nota 4

4. Consideram-se "copolímeros" todos os polímeros em que nenhum motivo monomérico represente 95% ou mais, em peso, do teor total do polímero.

Ressalvadas as disposições em contrário, na aceção do presente Capítulo, os copolímeros (incluídos os copolicondensados, os produtos de copoliadição, os copolímeros em bloco e os copolímeros enxertados) e as misturas de polímeros, classificam-se na posição que inclua os polímeros do motivo comonomérico que predomine em peso sobre qualquer outro motivo comonomérico simples. No sentido da presente Nota, os motivos comonoméricos constitutivos de polímeros que se classifiquem em uma mesma posição devem ser tomados em conjunto.

Se não predominar nenhum motivo comonomérico simples, os copolímeros ou misturas de polímeros, conforme o caso, classificam-se na posição situada em último lugar, na ordem numérica, entre as que poderiam considerar-se para a sua classificação.

Nota 1 de subposições.

1. No âmbito de uma posição do presente Capítulo, os polímeros (incluídos os copolímeros) e os polímeros modificados quimicamente classificam-se de acordo com as disposições seguintes:

a) quando existir uma subposição denominada "Outros" na série de subposições em causa:

1º) O prefixo poli precedendo o nome de um polímero específico no texto de uma subposição (polietileno ou poliamida-6,6, por exemplo) significa que o ou os motivos monoméricos constitutivos do polímero designado, tomado em conjunto, devem contribuir com 95% ou mais, em peso, do teor total do polímero.

- 2º) Os copolímeros referidos nas subposições 3901.30, 3903.20, 3903.30 e 3904.30 classificam-se nessas subposições, desde que os motivos comonoméricos dos copolímeros mencionados contribuam com 95% ou mais, em peso, do teor total do polímero.
- 3º) Os polímeros modificados quimicamente classificam-se na subposição denominada "Outros", desde que esses polímeros modificados quimicamente não estejam abrangidos mais especificamente em uma outra subposição.
- 4º) Os polímeros que não correspondam às condições estipuladas em 1º, 2º ou 3º acima classificam-se na subposição, entre as subposições restantes da série, que inclua os polímeros do motivo monomérico que predomine em peso sobre qualquer outro motivo comonomérico simples. Para este fim, os motivos monoméricos constitutivos de polímeros que se classifiquem na mesma subposição devem ser tomados em conjunto. Apenas os motivos comonoméricos constitutivos de polímeros da série de subposições em causa devem ser comparados.

b) quando não existir subposição denominada "Outros" na mesma série:

- 1º) Os polímeros classificam-se na subposição que inclua os polímeros de motivo monomérico que predomine em peso sobre qualquer outro motivo comonomérico simples. Para este fim, os motivos monoméricos constitutivos de polímeros que se classifiquem na mesma subposição devem ser tomados em conjunto. Apenas os motivos comonoméricos constitutivos de polímeros da série em causa devem ser comparados.
- 2º) Os polímeros modificados quimicamente classificam-se na subposição referente ao polímero não modificado.

As misturas de polímeros classificam-se na mesma subposição que os polímeros obtidos a partir dos mesmos motivos monoméricos nas mesmas proporções.

.....
3905 POLÍMEROS DE ACETATO DE VINILA OU DE OUTROS ÉSTERES DE VINILA, EM FORMAS PRIMÁRIAS; OUTROS POLÍMEROS DE VINILA, EM FORMAS PRIMÁRIAS.

- Acetato de polivinila:

3905.12.00 -- Em dispersão aquosa

3905.19.00 -- Outros

- Copolímeros de acetato de vinila:

- 3905.21.00 -- Em dispersão aquosa
 - 3905.29.00 -- Outros
 - 3905.30.00 - Álcool polivinílico, mesmo contendo grupos acetato não hidrolisados
 - Outros:
 - 3905.91.00 -- Copolímeros
 - 3905.99.00 -- Outros
-

4010 CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE BORRACHA VULCANIZADA.

- Correias transportadoras:
 - 4010.11.00 -- Reforçadas apenas com metal
 - 4010.12.00 -- Reforçadas apenas com matérias têxteis
 - 4010.13.00 -- Reforçadas apenas com plástico
 - 4010.19.00 -- Outras
 - Correias de transmissão:
 - 4010.21.00 -- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, mesmo estriadas, com uma circunferência superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm
 - 4010.22.00 -- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, mesmo estriadas, com uma circunferência superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm
 - 4010.23.00 -- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência superior a 60 cm, mas não superior a 150 cm
 - 4010.24.00 -- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência superior a 150 cm, mas não superior a 198 cm
 - 4010.29.00 -- Outras
-

4104 COUROS E PELES, DEPILADOS, DE BOVINOS E DE EQUÍDEOS, PREPARADOS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 4108 OU 4109.

4104.31 -- Plena flor e plena flor dividida

CAPÍTULO 42 - Nota 2

2. A) Além das disposições da Nota 1) acima, a posição 4202 não compreende:

- a) os sacos fabricados com folhas de plástico, mesmo impressas, com alças, não concebidos para uso prolongado (posição 3923);
- b) os artefatos fabricados com matérias para entrançar (posição 4602)

B) Os artefatos das posições 4202 e 4203 que tenham partes de metais preciosos, de metais folheados ou chapeados de metais preciosos, de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou sémipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas, classificam-se nestas subposições mesmo que essas partes não sejam simples acessórios ou guarnições de mínima importância, desde que essas partes não confirmem aos artefatos a sua característica essencial. Se, todavia, essas partes conferirem aos artefatos a sua característica essencial, estes classificam-se no Capítulo 71.

4203 VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, DE COURO NATURAL OU RECONTITUÍDO.

(4203.2) - Luvas, mitenes e semelhantes:

CAPÍTULO 44 - Notas 1 b) e 6

Nota 1

b) o bambu ou outras matérias de natureza lenhosa das espécies utilizadas principalmente em cestaria ou em espartaria, em bruto, mesmo fendidos, serrados longitudinalmente ou cortados em comprimentos determinados (posição 1401);

Nota 6

6. Ressalvada a Nota 1 acima e salvo disposições em contrário, o termo "madeira", em um texto de posição do presente Capítulo, aplica-se igualmente ao bambu e às outras matérias de natureza lenhosa.

Nota de Subposições

1. Na aceção das subposições 4403.41 a 4403.49, 4407.23 a 4407.29, 4408.31 a 4408.39 e 4412.13 a 4412.99, consideram-se madeiras tropicais os seguintes tipos de madeiras:

Abura, Acajou d'Afrique, Afrormosia, Ako, Alan, Andiroba, Aningré, Avodiré, Azobé, Balau, Balsa, Bossé clair, Bossé foncé, Cativo, Cedro, Dabema, Dark Red Meranti, Dibétou, Doussié, Framiré, Freijo, Fromager, Fuma, Geronggang, Ilomba, Imbuia, Ipé, Iroko, Jaboty, Jelutong, Jequitiba, Jongkong, Kapur, Kempas, Keruing, Kosipo, Kotibé, Koto, Light Red Meranti, Limba, Louro, Maçaranduba, Mahongany, Makoré, Mansonia Mengkulang, Meranti Bakau, Merawan, Merbau, Merpauh, Mersawa, Moabi, Niangon, Nyatoh, Obeche, Okoumé, Onzabili, Orey, Ovengkol, Ozigo, Padauk, Paldao, Palissandre de Guatemala, Palissandre de Para, Palissandre de Rio, Palissandre de Rose, Pau Marfim, Pulai, Puna, Ramin, Sapelli, Saqui-Saqui, Sepetir, Sipo, Sucupira, Suren, Teak, Tiama, Tola, Virola, White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti.

.....
4403 MADEIRA EM BRUTO, MESMO DESCASCADA, DESALBURNADA OU
 ESQUADRIADA.

.....
4403.20.90 Outras

- Outras, de madeiras tropicais mencionadas na Nota 1
de subposições do presente Capítulo:

4403.41.00 -- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau

4403.49.00 -- Outras

.....

.....
4407 MADEIRA SERRADA OU FENDIDA LONGITUDINALMENTE, CORTADA
 EM FOLHAS OU DESENROLADA, MESMO APLAINADA, POLIDA OU
 UNIDA POR MALHETES, DE ESPESSURA SUPERIOR A 6 mm.

.....
4407.10.90 Outras

- De madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de
subposições do presente Capítulo:

4407.24.00 -- Virola, Mahogany (Swietenia spp.), Imbuia e Balsa

4407.25.00 -- Dark Red Mercanti, Light Red Meranti e Meranti
 Bakau

4407.26.00 -- White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow
 Meranti e Alan

4407.29.00 -- Outras

-
- 4408 FOLHAS PARA FOLHEADOS E FOLHAS PARA COMPENSADOS (MESMO UNIDAS) E MADEIRA SERRADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA EM FOLHAS OU DESENROLADA, MESMO APLAINADA, POLIDA OU UNIDA POR MALHETES, DE ESPESSURA NAO SUPERIOR A 6 mm.
- 4408.10 - De coníferas
-
- 4408.10.29 Outras
- De madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de subposições do presente Capítulo:
- 4408.31 -- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau
- 4408.31.10 Folhas para folheados e folhas para compensados (mesmo unidas)
- 4408.31.20 Outras madeiras serradas longitudinalmente
- 4408.39 -- Outras
- 4408.39.10 Folhas para folheados e folhas para compensados (mesmo unidas)
- 4408.39.20 Outras madeiras serradas longitudinalmente
-
- 4410 PAINÉIS DE PARTÍCULAS E PAINÉIS SEMELHANTES, DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS LENHOSAS, MESMO AGLOMERADAS COM RESINAS OU COM OUTROS AGLUTINANTES ORGANICOS.
- De madeira:
- 4410.11.00 -- Painéis denominados "Waferboard", incluídos os painéis denominados "Oriented strand board"
- 4410.19.00 -- Outros
- 4410.90.00 - De outras matérias lenhosas
-
- 4412 MADEIRA COMPENSADA, MADEIRA FOLHEADA, E MADEIRAS ESTRATIFICADAS SEMELHANTES.
- Madeira compensada constituída exclusivamente por folhas de madeira cada uma das quais com espessura não superior a 6 mm
- 4412.13.00 -- Com pelo menos uma face de madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de subposições do presente Capítulo
- 4412.14.00 -- Outras, com pelo menos uma face externa de madeira não conífera
- 4412.19 -- Outras

- 4412.19.10 Constituídas exclusivamente por folhas de
 madeira de pinho
- 4412.19.90 Outras
- Outras, com pelo menos uma face externa de madeira
 não conífera:

- 4412.22 -- Com pelo menos uma camada de madeiras tropicais
 mencionadas na Nota 1 de subposições do presente
 Capítulo
- 4412.22.1 Contendo pelo menos um painel de partículas
- 4412.22.11 Com alma de pinho
- 4412.22.19 Outras
- 4412.22.20 Constituídas exclusivamente por folhas de
 madeira
- 4412.22.9 Outras
- 4412.22.91 Com alma de pinho
- 4412.22.99 Outras

- 4412.23 -- Outras, contendo pelo menos um painel de partículas
- 4412.23.10 Com alma de pinho
- 4412.23.90 Outras

- 4412.29 -- Outras
- 4412.29.20 Constituídas exclusivamente por folhas de
 madeira
- 4412.29.9 Outras
- 4412.29.92 Com alma de pinho
- 4412.29.99 Outras

- Outras:

- 4412.92 -- Com pelo menos uma camada de madeiras tropicais
 mencionadas na Nota 1 de subposições do presente
 Capítulo
- 4412.92.1 Contendo pelo menos um painel de partículas:
- 4412.92.11 Com alma de pinho
- 4412.92.19 Outras
- 4412.92.20 Constituídas exclusivamente por folhas de
 madeira
- 4412.92.9 Outras
- 4412.92.91 Com alma de pinho
- 4412.92.99 Outras

- 4412.93 -- Outras, contendo pelo menos um painel de partículas
- 4412.93.10 Com alma de pinho
- 4412.93.90 Outras

- 4412.99.00 -- Outras
-
- 4415 CAIXOTES, CAIXAS, ENGRADADOS, BARRICAS E EMBALAGENS
 SEMELHANTES, DE MADEIRA; CARRETÉIS PARA CABOS, DE

MADEIRA; PALETES SIMPLES, PALETES-CAIXAS E OUTROS ESTRADOS PARA CARGA, DE MADEIRA; TAIPAIS DE PALETES, DE MADEIRA.

4415.20.00 - Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga; taipais de paletes

CAPÍTULO 46 - Nota 1

1. Neste Capítulo, a expressão matérias para entrançar refere-se às matérias em estado ou forma tais que possam ser entrançadas, entrelaçadas ou submetidas a processos análogos. Consideram-se como tais, entre outros, a palha, as varas de vime ou de salgueiro, os bambus, os juncos, as canas, as fitas de madeira, as tiras de outros vegetais (por exemplo: tiras de cascas, folhas estreitas e rafia ou outras tiras de folhas largas), as fibras têxteis naturais não fiadas, os monofilamentos e as lâminas e formas semelhantes, de plástico, e as tiras de papel. Todavia, a expressão não abrange as tiras de couro, de peles preparadas ou de couro reconstituído, as tiras de feltro ou de falsos tecidos, os cabelos, a crina, as mechas e fios de matérias têxteis, os monofilamentos e as lâminas ou formas semelhantes do Capítulo 54.

SEÇÃO X

PASTAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS; PAPEL OU CARTÃO DE RECICLAR (DESPERDÍCIOS E APARAS); PAPEL E SUAS OBRAS.

Capítulo 47

PASTAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS; PAPEL OU CARTÃO DE RECICLAR (DESPERDÍCIOS E APARAS).

4706 PASTAS DE FIBRAS OBTIDAS A PARTIR DE PAPEL OU DE CARTÃO RECICLADOS (DESPERDÍCIOS E APARAS) OU DE OUTRAS MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS.

4706.20.00 - Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou de cartão reciclados (desperdícios e aparas)

4707 PAPEL OU CARTÃO DE RECICLAR (DESPERDÍCIOS E APARAS).

CAPÍTULO 48 - Notas 1 f), 2, 3, 4, 6 e 7

As notas 1 f) a 1 o) atuais tornam-se 1 g) a 1 p), respectivamente.

Nota 1

f) os papéis impregnados de reagentes de diagnóstico ou de laboratório (posição 3822);

Nota 2

2. Ressalvado o disposto na Nota 6, consideram-se incluídos nas posições 4801 a 4805 o papel e cartão que, por calandragem ou por qualquer outro processo, se apresentem lisos, acetinados, lustrados, polidos ou com qualquer outro acabamento semelhante, ou ainda com falsa filigrana ou engomados e também o papel, cartão, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose, corados ou marmorizados na massa (isto é, não na superfície), por qualquer processo. Todavia, o papel, cartão, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose que tenham sofrido outro tratamento, não se incluem nessas posições, salvo disposições em contrário da posição 4803.

Nota 3

3. Neste Capítulo, considera-se papel de jornal o papel não revestido nem impregnado, do tipo utilizado para impressão de jornais, em que 65% ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeiras obtidas por um processo mecânico ou químico-mecânico, não gomado ou levemente gomado, cujo índice de rugosidade, medido pelo aparelho Parker Print Surf (1 MPa) em cada uma das faces, é superior a 2,5 micras, de peso por metro quadrado não inferior a 40 gramas nem superior a 65 gramas.

Nota 4

1. Suprimir "(*)" nas partes c), d) e e) do segundo parágrafo e nas partes b) e c) do terceiro parágrafo.

2. Suprimir a Nota de pé de página.

3. Partes d) e e)

d) conter mais de 3% mas não mais de 8% de cinzas, possuir um índice de brancura (fator de reflexão) inferior a 60% e um índice de resistência à ruptura não superior a 2,5 kPa.m²/g;

- e) conter 3 % de cinzas ou menos, possuir um índice de brancura (fator de reflexão) igual ou superior a 60% e um índice de resistência à ruptura não superior a 2,5 kPa.m²/g.

Nota 6

6. Ressalvadas disposições em contrário dos textos de posição, o papel, o cartão, a pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose que possam estar compreendidos simultaneamente em duas ou mais das posições 4801 a 4811 classificam-se pela posição que se encontrar em último lugar na ordem numérica da Nomenclatura.

Nota 7

Substituir Nota 7 por 7 A) e nova Nota 7 B)

- 7 B) Só se classificam nas posições 4803 e 4809 o papel, a pasta ("ouate") de celulose e as mantas de fibras de celulose que se apresentem em uma das seguintes formas:
- a) em tiras ou rolos cuja largura ultrapasse 36 cm; ou
 - b) em folhas de forma quadrada ou retangular em que pelo menos um lado exceda 36 cm e o outro 15 cm, quando não dobrados.

.....

CAPÍTULO 48 - Notas de subposições 2 a), 3 e 4

Notas de subposições

2. a) apresentar índice de ruptura Mullen igual ou superior a 3,7 KPa.m²/g e um alongamento superior a 4,5 % no sentido transversal e a 2 % no sentido longitudinal;
3. Na aceção da subposição 4805.10, considera-se papel semiquímico para ondular o papel apresentado em rolos, em que pelo menos 65 %, em peso, do conteúdo total de fibras sejam constituídos por fibras cruas de madeira de angiospermas, obtidas por processo semiquímico, e cuja resistência à compressão, medida segundo o método CMT 60 (Concora Medium Test com 60 minutos de condicionamento) exceda 196 newtons sob uma umidade relativa de 50% e à temperatura de 23°C.
4. Na aceção da subposição 4805.30, considera-se papel sulfite de embalagem ou papel friccionado que mais de 40 %, em peso, do conteúdo total de fibras sejam constituídos por fibras de madeira obtidas pelo processo químico do bissulfito, com teor de cinzas não superior a 8 % e com índice de ruptura Mullen igual ou superior a 1,47 kPa. m²/g.

.....
4803 PAPEL DOS TIPOS UTILIZADOS PARA FABRICAÇÃO DE PAPÉIS HIGIÊNICOS OU DE TOUCADOR, DE LENÇOS DE MAQUILAGEM, TOALHAS (INCLUSIVE DE MÃO) E DE OUTROS ARTIGOS SEMELHANTES PARA USOS DOMÉSTICOS, DE HIGIENE OU DE TOUCADOR, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE E MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE, MESMO ENCRESPADOS, PLISSADOS, GOFRADOS, ESTAMPADOS, PERFURADOS, COLORIDOS À SUPERFÍCIE, DECORADOS À SUPERFÍCIE OU IMPRESSOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS.

4803.00.10 Pasta ("ouate") de celulosa e mantas de fibras de celulose

.....
4805 OUTROS PAPÉIS E CARTÕES, NÃO REVESTIDOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS, NÃO TENDO SOFRIDO TRABALHO COMPLEMENTAR NEM TRATAMENTOS, EXCETO OS ESPECIFICADOS NA NOTA 2 DO PRESENTE CAPÍTULO.

.....
4807 PAPEL E CARTÃO OBTIDOS POR COLAGEM DE FOLHAS SOBREPOSTAS, NÃO REVESTIDOS NA SUPERFÍCIE NEM IMPREGNADOS, MESMO REFORÇADOS INTERIORMENTE, EM ROLOS OU EM FOLHAS.

4807.10.00 - Papel e cartão estratificados com betume, alcatrão ou asfalto

4807.90.00 - Outros

.....
4808 PAPEL E CARTÃO ONDULADOS (MESMO RECOBERTOS POR COLAGEM), ENCRESPADOS, PLISSADOS, GOFRADOS, ESTAMPADOS OU PERFURADOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS, EXCETO O PAPEL DOS TIPOS DESCRITOS NO TEXTO DA POSIÇÃO 4803.

.....
4808.20.00 Papel kraft para sacos, encrespado ou plissado, mesmo gofrado, estampado ou perfurado

.....
4809 PAPEL CARBONO, PAPEL AUTOCOPIATIVO E OUTROS PAPÉIS PARA CÓPIA OU DUPLICAÇÃO (INCLUÍDOS OS PAPÉIS REVESTIDOS OU IMPREGNADOS, PARA ESTÊNCES OU PARA CHAPAS OFSETE), MESMO IMPRESSOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS.

.....
4811 PAPEL, CARTÃO, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE E MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE, REVESTIDOS, IMPREGNADOS, RECOBERTOS, COLORIDOS À SUPERFÍCIE, DECORADOS À SUPERFÍCIE OU

IMPRESSOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS, EXCETO OS PRODUTOS DOS TIPOS DESCRITOS NOS TEXTOS DAS POSIÇÕES 4803, 4809 OU 4810.

.....
4811.40 - Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de cêra, parafina, estearina, óleo ou glicérol
.....

4818 PAPEL DOS TIPOS UTILIZADOS PARA FABRICAÇÃO DE PAPÉIS HIGIÊNICOS OU DE TOUCADOR E DE OUTROS ARTIGOS SEMELHANTES, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE OU MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA FINS DOMÉSTICOS OU SANITÁRIOS, EM ROLOS, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 36 cm, OU CORTADOS EM FORMAS PRÓPRIAS; LENÇOS (INCLUÍDOS OS DE MAQUILAGEM), TOALHAS DE MÃO, TOALHAS DE MESA, GUARDANAPÓS, FRALDAS PARA BEBÊS, ABSORVENTES E TAMPÕES HIGIÊNICOS, LENÇÓIS E ARTIGOS SEMELHANTES, PARA USOS DOMÉSTICOS, DE TOUCADOR, HIGIÊNICOS OU HOSPITALARES, VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, DE PASTA DE PAPEL, PAPEL, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE OU DE MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE.

.....
4818.20.00 - Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas
.....

.....
4823 OUTROS PAPÉIS, CARTÕES, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE E MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE, CORTADOS EM FORMA PRÓPRIA; OUTRAS OBRAS DE PASTA DE PAPEL, PAPEL, CARTÃO, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE OU DE MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE.

.....
4823.20.00 - Papel-filtro e cartão-filtro

4823.40.00 - Papéis-diagrama para aparelhos registradores, em bobinas, em folhas ou em discos
.....

SEÇÃO XI

Notas 1 e), t), u), v), 5 b), 7 j) e 8

Nota 1

e) os artefatos das posições 3005 ou 3006 (por exemplo: pastas ("ouates"), gazes, ataduras e artigos análogos, destinados a uso medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários, materiais esterilizados para suturas cirúrgicas); os fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fio dental), acondicionados para venda a particulares, da posição 3306;

- t) os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo: brinquedos, jogos, material de esporte, redes para atividades esportivas);
- u) os artefatos do Capítulo 96 (por exemplo: escovas, conjuntos de costura para viagem, fechos eclair (fechos de correr), fitas impressoras para máquinas de escrever);
- v) os artefatos do Capítulo 97.

Nota 5

- b) encontrarem-se acabados para utilização como linha para costurar; e

Nota 7

- f) os artefatos de malha obtidos em forma própria, quer se apresentem em unidades, quer em peças contendo várias unidades.

Nota 8

8. Para os fins dos Capítulos 50 a 60:

- a) não se incluem nos Capítulos 50 a 55 e 60 nem, salvo disposições em contrário, nos Capítulos 56 a 59, os artefatos confeccionados na acepção da Nota 7, acima;
- b) não se incluem nos Capítulos 50 a 55 e 60 os artefatos dos Capítulos 56 a 59.

Nota 13

... Para os fins da presente Nota, a expressão "vestuário de matérias têxteis" compreende o vestuário das posições 6101 a 6114 e das posições 6201 a 6211.

.....
SEÇÃO XI

Nota 2 B) c) de subposições

- c) no caso dos bordados da posição 5810, e das obras destas matérias, somente se levará em conta o tecido de fundo. Todavia, relativamente aos bordados químicos, aéreos ou sem fundo visível, bem como as obras destas matérias, a classificação será determinada unicamente pelos fios do bordado.

CAPÍTULO 52

Nota de subposições

1. Na acepção das subposições 5209.42 e 5211.42, entendem-se por tecidos denominados "denim", os tecidos de fios de diversas cores, de ponto sarjado, cuja relação de textura não seja superior a 4, compreendendo o sarjado quebrado (às vezes, denominado cetim de 4), com urdidura pelo lado direito, apresentando os fios da urdidura uma mesma e única cor e os da trama crus, branqueados ou tingidos de cinzento ou de uma tonalidade mais clara do que a dos fios da urdidura.

.....
5205 FIOS DE ALGODÃO (EXCETO LINHAS DE COSTURA) CONTENDO PELO MENOS 85 %, EM PESO, DE ALGODÃO, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.

.....
5205.24.90 Outros

5205.26 -- De título inferior a 125 decitex mas não inferior a 106,38 decitex (número métrico superior a 80 mas não superior a 94)

5205.26.10 Crus

5205.26.90 Outros

5205.27 -- De título inferior a 106,38 decitex mas não inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 94 mas não superior a 120)

5205.27.10 Crus

5205.27.90 Outros

5205.28 -- De título inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 120)

5205.28.10 Crus

5205.28.90 Outros

.....
5205.44.90 Outros

5206.46 -- De título inferior a 125 decitex mas não inferior a 106,38 decitex, por fio simples (número métrico superior a 80 mas não superior a 94, por fio simples)

5205.46.10 Crus

5205.46.90 Outros

5205.47 -- De título inferior a 106,38 decitex mas não inferior a 83,33 decitex, por fio simples (número métrico superior a 94 mas não superior a 120, por fio simples)

5205.47.10 Crus

5205.47.90 Outros

5205.48 -- De título inferior a 83,33 decitex, por fio simples (número métrico superior a 120, por fio simples)

5205.48.10 Crus

5205.48.90 Outros

.....
5208 TECIDOS DE ALGODAO CONTENDO PELO MENOS 85 %, EM PESO,
DE ALGODAO, COM PESO NAO SUPERIOR A 200 g/m².

.....
5208.13.00 -- Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação
de textura não seja superior a 4

.....
5208.23.00 -- Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação
de textura não seja superior a 4

.....
5208.33.00 -- Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação
de textura não seja superior a 4

.....
5208.43.00 -- Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação
de textura não seja superior a 4

.....
5208.53.00 -- Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação
de textura não seja superior a 4
.....

5209 TECIDOS DE ALGODAO CONTENDO PELO MENOS 85 %, EM PESO,
DE ALGODAO, COM PESO SUPERIOR A 200 g/m².

.....
5209.12.00 -- Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação
de textura não seja superior a 4

.....
5209.22.00 -- Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação
de textura não seja superior a 4

.....
5209.32.00 -- Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação
de textura não seja superior a 4

.....
5209.43.00 -- Outros tecidos em ponto sarjado, incluído o diago-
nal, cuja relação de textura não seja superior a 4

.....
5209.52.00 -- Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação
de textura não seja superior a 4
.....

.....
5210 TECIDOS DE ALGODAO CONTENDO MENOS DE 85 %, EM PESO, DE
ALGODAO, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM
FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, COM PESO NAO SUPERIOR
A 200 g/m².

.....
5210.12.00 -- Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação
de textura não seja superior a 4

.....
5210.22.00 -- Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação
de textura não seja superior a 4

-
5210.32.00 -- Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
-
5210.42.00 -- Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
-
5210.52.00 -- Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4

.....
5211
TECIDOS DE ALGODÃO CONTENDO MENOS DE 85 %, EM PESO, DE ALGODÃO, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, COM PESO SUPERIOR A 200 g/m².

-
5211.12.00 -- Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
-
5211.22.00 -- Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
-
5211.32.00 -- Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
-
5211.43.00 -- Outros tecidos em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
-
5211.52.00 -- Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4

.....
5407
TECIDOS DE FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS, INCLUÍDOS OS TECIDOS OBTIDOS A PARTIR DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5404.
.....
(5407.6) - Outros tecidos, que contenham, pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster:
5407.61.00 -- Contendo, pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster não texturizados
5407.69.00 -- Outros
.....

5513
TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, CONTENDO MENOS DE 85 %, EM PESO, DESTAS FIBRAS, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM ALGODÃO, DE PESO NÃO SUPERIOR A 170 g/m².
.....

5513.12.00 -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4

.....
5513.22.00 -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4

.....
5513.32.00 -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4

.....
5513.42.00 -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4

.....

.....
5514 TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, CONTENDO MENOS DE 85 %, EM PESO, DESTAS FIBRAS, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM ALGODÃO, DE PESO SUPERIOR A 170 g/m².

.....
5514.12.00 -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4

.....
5514.22.00 -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4

.....
5514.32.00 -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4

.....
5514.42.00 -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4

.....

5603 FALSOS TECIDOS, MESMO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS.

- De filamentos sintéticos ou artificiais:

5603.11.00 -- Com peso não superior a 25 g/m²

5603.12.00 -- Com peso superior a 25 g/m² mas não superior a 70 g/m²

- 5603.13.00 -- Com peso superior a 70 g/m² mas não superior a 150 g/m²
- 5603.14.00 -- Com peso superior a 150 g/m²
- Outros:
- 5603.91.00 -- Com peso não superior a 25 g/m²
- 5603.92.00 -- Com peso superior a 25 g/m² mas não superior a 70 g/m²
- 5603.93.00 -- Com peso superior a 70 g/m² mas não superior a 150 g/m²
- 5603.94.00 -- Com peso superior a 150 g/m²

5804 TULES, FILÓ E TECIDOS DE MALHAS COM NÓS; RENDAS EM PEÇA, EM TIRAS OU EM MOTIVOS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 6002.

.....
5811.00.00 ARTEFATOS TÊXTEIS MATELASSÊS (ACOLCHOADOS) EM PEÇA, CONSTITUÍDOS POR UMA OU VÁRIAS CAMADAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS ASSOCIADAS A UMA MATÉRIA DE ENCHIMENTO (ESTOFAMENTO), ACOLCHOADOS POR QUALQUER PROCESSO, EXCETO OS BORDADOS DA POSIÇÃO 5810.

CAPÍTULO 59

Notas 4 c), d), 7 a) primeiro hífen

Nota 4

- c) as mantas de fios têxteis paralelizados e aglomerados entre si por meio de borracha.
- d) Suprime-se

Nota 7

- a) os tecidos, feltros ou tecidos forrados de feltro, combinados com uma ou mais camadas de borracha, couro ou de outras matérias, dos tipos utilizados na fabricação de guarnições de cardas, e produtos análogos para outros usos técnicos, incluídas as fitas de veludo, impregnadas de borracha, para recobrimento de cilindros de teares ("weaving beams");

.....
5910.00.00 CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, MESMO IMPREGNADAS, REVESTIDAS OU RECOBERTAS,

DE PLÁSTICO, OU ESTRATIFICADAS COM PLÁSTICO OU REFORÇADAS COM METAL OU COM OUTRAS MATÉRIAS.

.....
5911 PRODUTOS E ARTEFATOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA USOS TÉCNICOS, INDICADOS NA NOTA 7 DESTE CAPÍTULO.

5911.10 - Tecidos, feltros ou tecidos forrados de feltro, combinados com uma ou mais camadas de borracha, couro ou de outras matérias, dos tipos utilizados na fabricação de guarnições de cardas e produtos análogos para outros usos técnicos, incluídas as fitas de veludo, impregnadas de borracha, para recobrimento de cilindros de teares ("weaving beams");

.....

CAPÍTULO 61 - Notas 3 a) e 5

a) entendem-se por ternos e "tailleurs" os conjuntos de duas ou três peças de vestuário, confeccionados, na sua face exterior, com o mesmo tecido, formados por:

- um paletó concebido para cobrir a parte superior do corpo, cuja face exterior, à exceção das mangas, seja constituída por quatro panos ou mais, podendo ser acompanhado de um colete, cuja parte da frente seja confeccionada com o mesmo tecido que o da face exterior dos outros componentes do conjunto e cuja parte detrás seja confeccionada com o mesmo tecido que o do forro do paletó;
- uma peça concebida para cobrir a parte inferior do corpo, podendo ser uma calça, uma bermuda, um "short" (calção) (exceto de banho), uma saia ou saia-calça, sem alças nem peitilho.

Todos os componentes de um terno ou de um "tailleur" devem ser de um tecido com a mesma estrutura, a mesma cor e a mesma composição; devem, além disso, ser do mesmo estilo e de tamanhos correspondentes ou compatíveis. Todavia, esses componentes podem apresentar um debrum (fita de tecido costurada na costura) de um tecido diferente.

Se várias peças diferentes, destinadas à parte inferior do corpo, por exemplo, uma calça e um "short" (calção), ou uma saia ou saia-calça e uma calça, se apresentarem simultaneamente, considerar-se-ao a calça, no caso dos ternos, e a saia ou saia-calça, no caso dos "tailleurs", como partes inferiores do conjunto, devendo os demais elementos ser classificados separadamente.

O termo ternos abrange igualmente os trajes de cerimônia ou de noite, a seguir mencionados, mesmo que não se encontrem satisfeitas todas as condições precedentes:

- o fraque, que apresenta abas arredondadas e bastante compridas atrás, combinando com uma calça de listras verticais;
- a casaca, geralmente confeccionada com tecido preto, consistindo numa jaqueta relativamente curta à frente, que se mantém permanentemente aberta e cujas abas estreitas, abertas sobre os quadris, pendem para trás;
- o "smoking", consistindo num casaco de corte semelhante ao dos paletós comuns que, podendo ter uma maior abertura no peito, tem a particularidade de apresentar lapela brilhante, de seda ou de tecido que a imite.

Nota 5

As Notas 5 a 9 atuais tornam-se 6 a 10, respectivamente.

5. A posição 6109 não compreende o vestuário que apresente cós retrátil, um cordão embainhado ou outros dispositivos para fechar, na parte inferior.

.....

6116 LUVAS, MITENES E SEMELHANTES, DE MALHA.

6116.10.00 - Impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico ou de borracha.

....

CAPÍTULO 62 - Nota 3 a)

a) entendem-se por ternos e "tailleurs" os conjuntos de duas ou três peças de vestuário, confeccionados, na sua face exterior, com o mesmo tecido, formados por:

- um paletó concebido para cobrir a parte superior do corpo, cuja face exterior, à exceção das mangas, seja constituída por quatro panos ou mais, podendo ser acompanhado de um colete, cuja parte da frente seja confeccionada com o mesmo tecido que o da face exterior dos outros componentes do conjunto e cuja parte de trás seja confeccionada com o mesmo tecido que o do forro do paletó;
- uma peça concebida para cobrir a parte inferior do corpo, podendo ser uma calça, uma bermuda, um "short" (calção) (exceto de banho), uma saia ou saia-calça, sem alças nem peitilho.

Todos os componentes de um terno ou de um "tailleur" devem ser de um tecido com a mesma estrutura, a mesma cor e a mesma composição; devem, além disso, ser do mesmo estilo e de tamanhos

correspondentes ou compatíveis. Todavia, esses componentes podem apresentar um debrum (fita de tecido costurada na costura) de um tecido diferente.

Se várias peças diferentes, destinadas à parte inferior do corpo, por exemplo, uma calça e um "short" (calção), ou uma saia ou saia-calça e uma calça, se apresentarem simultaneamente, considerar-se-ão a calça, no caso dos ternos, e a saia ou saia-calça, no caso dos "tailleurs", como partes inferiores do conjunto, devendo os demais elementos ser classificados separadamente.

O termo ternos abrange igualmente os trajés de cerimônia ou de noite, a seguir mencionados, mesmo que não se encontrem satisfeitas todas as condições precedentes:

- o fraque, que apresenta abas arredondadas e bastante compridas atrás, combinando com uma calça de listras verticais;
- a casaca, geralmente confeccionada com tecido preto, consistindo numa jaqueta relativamente curta à frente, que se mantém permanentemente aberta e cujas abas estreitas, abertas sobre os quadris, pendem para trás;
- o "smoking", consistindo num casaco de corte semelhante ao dos paletós comuns que, podendo ter uma maior abertura no peito, tem a particularidade de apresentar lapela brilhante, de seda ou de tecido que a imite.

.....

6216 LUVAS, MITENES E "MANOPLAS".

6305 SACOS DE QUAISQUER DIMENSÕES, PARA EMBALAGEM.

....

(6305.3) - De matérias têxteis sintéticas ou artificiais:

6305.32.00 -- Contêineres intermédios flexíveis para produtos a granel

6305.33.00 -- Outros, obtidos a partir de tiras ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno

6305.39.00 -- Outros

....

CAPÍTULO 64 - Notas 1 a), b) y 3

Nota 1

As Notas 1 b) a 1 e) atuais tornam-se 1 c) a 1 f), respectivamente.

- a) os artefatos descartáveis destinados a cobrir os pés ou os calçados, feitos de materiais frágeis ou pouco resistentes (por exemplo, papel, folhas de plástico) e sem solas aplicadas (regime da matéria constitutiva);
- b) os calçados de matérias têxteis, sem sola exterior colada, costurada ou de outro modo fixada ou aplicada à parte superior (Seção XI);

Nota 3

3. No presente Capítulo:

- a) os termos "borracha" e "plástico" compreendem os tecidos e outros suportes têxteis que apresentem uma camada exterior de borracha ou de plástico perceptível à vista desarmada; para aplicação desta disposição, não se deve tomar em consideração as mudanças de cor provocadas por estas operações;
- b) a expressão "couro natural" refere-se aos produtos das posições 4104 a 4109.

.....
CAPÍTULO 64 - Nota 1 b) de subposições

- b) os calçados para patinagem, esqui, surfe de neve, luta, boxe e ciclismo.

.....
6402 OUTROS CALÇADOS COM SOLA EXTERIOR E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU PLÁSTICO.

- Calçados para esporte:

6402.12.00 -- Calçados para esqui e para surfe de neve

.....

6403 CALÇADOS COM SOLA EXTERIOR DE BORRACHA, PLÁSTICO, COURO NATURAL OU RECONSTITUÍDO E PARTE SUPERIOR DE COURO NATURAL.

.....
6403.12.00 -- Calçados para esqui e para surfe de neve

.....

6810 OBRAS DE CIMENTO, DE CONCRETO OU DE PEDRA ARTIFICIAL, MESMO ARMADAS.

.....

6810.19.00 -- Outros

(6810.9) -- Outras obras:

.....
.....
6815 OBRAS DE PEDRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS (INCLUÍ-
DAS AS FIBRAS DE CARBONO, AS OBRAS DESSAS MATÉRIAS E AS
DE TURFA), NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA
PARTE.

CAPÍTULO 69 - Nota 2 b)

As Notas 2 b) a 2 l) atuais tornam-se 2 c) a 2 m), respectiva-
mente.

b) os artefatos da posição 6804;
.....

6903 OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS REFRAATÓRIOS (POR EXEMPLO:
RETORTAS, CADINHOS, MUFLAS, BOCAIS, TAMPÕES, SUPORTES,
COPELAS, TUBOS, MANGAS, VARETAS) EXCETO OS DE FARINHAS
SILICIOSAS FÓSSEIS E DE TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES.

6903.10 - Contendo, em peso, mais de 50 % de grafita ou de
outro carbono ou de uma mistura destes produtos
.....
.....

6909 APARELHOS E ARTEFATOS PARA USOS QUÍMICOS OU PARA OUTROS
USOS TÉCNICOS, DE CERÂMICA; ALGUIDARES, GAMELAS E
OUTROS RECIPIENTES PARA USOS RURAIS, DE CERÂMICA;
BILHAS E OUTRAS VASILHAS PRÓPRIAS PARA TRANSPORTE OU
EMBALAGEM, DE CERÂMICA.

.....
6909.12.00 -- Artefatos com uma dureza equivalente a 9 ou mais,
na escala de Mohs
.....

CAPÍTULO 70 - Nota 2 c)

c) consideram-se camadas absorventes, refletoras ou não, as camadas
metálicas ou de compostos químicos (óxidos metálicos, por
exemplo), de espessura microscópica, que absorvam especialmente
os raios infravermelhos ou melhorem as qualidades refletoras do
vidro, sem impedir a sua transparência ou translucidez, ou que
impeçam a superfície do vidro de refletir a luz.

.....
7003 VIDRO VAZADO OU LAMINADO, EM CHAPAS, FOLHAS OU PERFIS,
MESMO COM CAMADA ABSORVENTE, REFLETORA OU NÃO, MAS SEM
QUALQUER OUTRO TRABALHO.

- Folhas não armadas:

- 7003.12 -- Coradas na massa, opacificadas, folheadas (chapeadas), ou com camada absorvente, refletora ou não
-
- 7004 VIDRO ESTIRADO OU SOPRADO, EM FOLHAS, MESMO COM CAMADA ABSORVENTE, REFLETORA OU NÃO, MAS SEM QUALQUER OUTRO TRABALHO.
- 7004.20 - Vidro corado na massa, opacificado, folheado (chapeado), ou com camada absorvente, refletora ou não
- 7004.20.10 Com espessura não superior a 10 mm
- 7004.20.20 Com espessura superior a 10 mm
-
- 7005 VIDRO FLOTADO E VIDRO DESBASTADO OU POLIDO EM UMA OU AMBAS AS FACES, EM CHAPAS OU EM FOLHAS, MESMO COM CAMADA ABSORVENTE, REFLETORA OU NÃO, MAS SEM QUALQUER OUTRO TRABALHO.
- 7005.10 - Vidro não armado, com camada absorvente, refletora ou não
-
- 7010 GARRAFÕES, GARRAFAS, FRASCOS, BUIÇOS, VASOS, EMBALAGENS TUBULARES, AMPOLAS E OUTROS RECIPIENTES, DE VIDRO, PRÓPRIOS PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM; BUIÇOS DE VIDRO PARA CONSERVA; ROLHAS, TAMPAS E OUTROS DISPOSITIVOS PARA VEDAÇÃO, DE VIDRO.
- 7010.10.00 - Ampolas
- 7010.20.00 - Rolhas, tampas e outros dispositivos de usos semelhantes
- Outros, de capacidade:
- 7010.91.00 -- Superior a 1 l
- 7010.92.00 -- Superior a 0,33 l mas não superior a 1 l
- 7010.93.00 -- Superior a 0,15 l mas não superior a 0,33 l
- 7010.99.00 -- Não superior a 0,15 l
-
- 7019 FIBRAS DE VIDRO (INCLUÍDA A Lã DE VIDRO) E SUAS OBRAS (POR EXEMPLO: FIOS, TECIDOS).
- Mechas, mesmo ligeiramente torcidas ("rovings") e fios, cortados ou não
- 7019.11.00 -- Fios cortados, de comprimento não superior a 50 mm

- 7019.12.00 -- Mechas ligeiramente torcidas ("rovings")
 - 7019.19.00 -- Outros
 - Véus, mantas, esteiras ("mats"), colchoes, painéis e produtos semelhantes, não tecidos:
 - 7019.31.00 -- Esteiras ("mats")
 - 7019.32.00 -- Véus
 - 7019.39.00 -- Outros
 - 7019.40.00 - Tecidos de mechas ligeiramente torcidas ("rovings")
 - Outros tecidos:
 - 7019.51.00 -- De largura não superior a 30 cm
 - 7019.52.00 -- De largura superior a 30 cm, em ponto de tafetá, com peso inferior a 250 g/m², de filamentos com 136 tex ou menos, por fio simples
 - 7019.59.00 -- Outros
 - 7019.90.00 - Outras
-

CAPÍTULO 71 - Nota 3 d), e), 8 e 11

Nota 3

As Notas 3 d) a 3 o) atuais tornam-se 3 e) a 3 p), respectivamente

d) os catalizadores em suporte (posição 3815)

e) os artefatos das posições 4202 e 4203, citados na Nota 2 B) do Capítulo 42;

Nota 8

As Notas 8, 9 e 10 atuais tornam-se, respectivamente, 9, 10 e 11.

8. Ressalvadas as disposições da Nota 1 a) da Seção VI, os produtos incluídos no texto da posição 7112, classificam-se nesta posição e não em nenhuma outra da Nomenclatura.

Nota 11

11. Na acepção da posição 7117, consideram-se bijuterias os artefatos da mesma natureza dos definidos na alínea a) da Nota 9 (exceto botões e outros artefatos da posição 9606,...

.....
7101 PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, MESMO TRABALHADAS OU COMBINADAS, MAS NÃO ENFIADAS, NEM MONTADAS, NEM ENGASTADAS; PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, NÃO SELECIONADAS, ENFIADAS TEMPORARIAMENTE PARA FACILIDADES DE TRANSPORTE.

.....
7112 DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS DE METAIS PRECIOSOS OU DE METAIS FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS; OUTROS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS CONTENDO METAIS PRECIOSOS OU COMPOSTOS DE METAIS PRECIOSOS, DO TIPO DOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE PARA RECUPERAÇÃO DE METAIS PRECIOSOS.

SEÇÃO XV - Novas Notas 3 e 4 e Nota 4 atual

As Notas 3 a 6 atuais devem ser renumeradas para 5 a 8, respectivamente.

3. Na Nomenclatura, consideram-se metais comuns: o ferro fundido, o ferro e aço, cobre, níquel, alumínio, chumbo, zinco, estanho, tungstênio (volfrâmio), molibdênio, tântalo, magnésio, cobalto, bismuto, cádmio, titânio, zircônio, antimônio, manganês, berílio, cromo, germânio, vanádio, gálio, háfnio (céltio), índio, nióbio (colômbio), rênio e o tálio.

4. Na Nomenclatura, o termo ceramais ("cermets") significa um produto contendo uma combinação heterogênea microscópica de um componente metálico e de um componente cerâmico. Este termo inclui igualmente os metais duros (carbonetos metálicos sinterizados), que são carbonetos metálicos sinterizados com um metal.

5. Salvo disposições em contrário, qualquer referência, na Nomenclatura, a um metal, compreende igualmente as ligas classificadas com esse metal por força da Nota 4 precedente.

.....
CAPÍTULO 72 - Nota 1 l) e 1 m)

1) Fio-máquina:

os produtos laminados a quente, apresentados em rolos irregulares, maciços, com seção transversal em forma de círculo, de segmento circular, oval, quadrado, retângulo, triângulo ou de outro polígono convexo (incluídos os círculos achatados e os retângulos modificados nos quais dois lados opostos sejam em forma de arco de círculo convexo, sendo os dois outros retilíneos, iguais e paralelos). Estes produtos podem apresentar-se dentados, com nervuras, com sulcos (entalhes) ou com

relevos, produzidos durante a laminagem (vergalhões para concreto (betão)).

m) Barras:

os produtos que não satisfaçam a qualquer das definições constantes das alíneas "ij", "k" e "l" acima, nem à de fio, e cuja seção transversal maciça, constante em todo o comprimento, tenha a forma de círculo, segmento circular, oval, quadrado, retângulo, triângulo ou de outro polígono convexo (incluídos os círculos achatados e os retângulos modificados, em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo, e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Estes produtos podem:

- apresentar-se dentados, com nervuras, sulcos (entalhes) ou com relevos, produzidos durante a laminagem (vergalhões para concreto (betão));
- ter sido submetidos a torção após a laminagem.

.....
CAPÍTULO 72 - Nota 1 e) de subposições

e) Aços silício-manganês

as ligas de aço que contenham em peso:

- não mais de 0,7 % de carbono,
- de 0,5 % até 1,9 %, ambos inclusive, de manganês
- de 0,6 % até 2,3 %, ambos inclusive, de silício, com exceção de qualquer outro elemento, em proporção tal que lhes confira as características de outras ligas de aço.

.....
7201 FERRO FUNDIDO BRUTO E FERRO "SPIEGEL" (ESPECULAR), EM LINGOTES, LINGUADOS OU OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS.

.....
7201.20.00 - Ferro fundido bruto não ligado, contendo, em peso, mais de 0,5 % de fósforo

7201.50.00 - Ligas de ferro fundido bruto; ferro "spiegel" (especular)

.....
7208 PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 mm, LAMINADOS A QUENTE, NÃO FOLHEADOS NEM REVESTIDOS.

7208.10.00 - Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo

- Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados:

- 7208.25.00 -- De espessura igual ou superior a 4,75 mm
- 7208.26.00 -- De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm
- 7208.27.00 -- De espessura inferior a 3 mm

- Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente:

- 7208.36.00 -- De espessura superior a 10 mm
- 7208.37.00 -- De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm
- 7208.38.00 -- De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm
- 7208.39.00 -- De espessura inferior a 3 mm

7208.40.00 - Não enrolados, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo

- Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente:

- 7208.51.00 -- De espessura superior a 10 mm
- 7208.52.00 -- De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm
- 7208.53.00 -- De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm
- 7208.54.00 -- De espessura inferior a 3 mm

7208.90.00 - Outros

.....

7209 PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 mm, LAMINADOS A FRIO, NÃO FOLHEADOS NEM REVESTIDOS.

- Em rolos, simplesmente laminados a frio:

- 7209.15.00 - De espessura igual ou superior a 3 mm
- 7209.16.00 -- De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm

- 7209.17.00 -- De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm
- 7209.18.00 -- De espessura inferior a 0,5 mm
 - Não enrolados, simplesmente laminados a frio:
- 7909.25.00 -- De espessura igual ou superior a 3 mm
- 7209.26.00 -- De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm
- 7909.27.00 -- De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm
- 7209.28.00 -- De espessura inferior a 0,5 mm
- 7209.90.00 - Outros
-
- 7210 PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 mm, FOLHEADOS OU REVESTIDOS.
 - Estanhados:
 - 7210.11.00 -- De espessura igual ou superior a 0,5 mm
 - 7210.12.00 -- De espessura inferior a 0,5 mm
 - 7210.20.00 - Revestidos de chumbo, incluídos os revestidos de uma liga de chumbo-estanho
 - 7210.30.00 - Galvanizados eletroliticamente
 - Galvanizados por outro processo:
 - 7210.41.00 -- Ondulados
 - 7210.49.00 -- Outros
 - 7210.50.00 - Revestidos de óxido de cromo, ou de cromo e óxido de cromo
 - Revestidos de alumínio:
 - 7210.61.00 -- Revestidos de ligas de alumínio-zinco
 - 7210.69.00 -- Outros
 - 7210.70.00 - Pintados, envernizados ou revestidos de plástico

7210.90.00 - Outros

.....
7211 PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, DE LARGURA INFERIOR A 600 mm, NÃO FOLHEADOS NEM REVESTIDOS.

- Simplesmente laminados a quente:

7211.13.00 -- Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150 mm e de espessura igual ou superior a 4 mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo

7211.14.00 -- Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm

7211.19.00 -- Outros

- Simplesmente laminados a frio:

7211.23.00 -- Contendo, em peso, menos de 0,25 % de carbono

7211.29.00 -- Outros

7211.90.00 - Outros

.....
7212 PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, DE LARGURA INFERIOR A 600 mm, FOLHEADOS OU REVESTIDOS.

7212.10.00 - Estanhados

7212.20.00 - Galvanizados eletroliticamente

7212.30.00 - Galvanizados por outro processo

7212.40.00 - Pintados, envernizados ou revestidos de plástico

7212.50.00 - Revestidos de outras matérias

7212.60.00 - Folheados ou chapeados

.....
7213 FIO-MÁQUINA DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS.

7213.10.00 - Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos obtidos durante a laminagem

7213.20.00 - Outros, de aço para torneiar

- Outros:

- 7213.91.00 -- De seção circular de diâmetro inferior a 14 mm
- 7213.99.00 -- Outros
-
- 7214 BARRAS DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, SIMPLEMENTE FORJADAS, LAMINADAS, ESTIRADAS OU EXTRUDADAS, A QUENTE, INCLUÍDAS AS QUE TENHAM SIDO SUBMETIDAS A TORÇÃO APÓS LAMINAGEM.
- 7214.10.00 - Forjadas
- 7214.20.00 - Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após a laminagem
- 7214.30.00 - Outras, de aço para tornear
- Outras:
- 7214.91.00 -- De seção transversal retangular
- 7214.99.00 -- Outras
-
- 7215 OUTRAS BARRAS DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS.
- 7215.10.00 - De aço para tornear, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio
- 7215.50.00 - Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio
- 7215.90.00 - Outras
-
- 7216 PERFIS DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS.
-
- Perfis simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio:
- 7216.61.00 -- Obtidos de produtos laminados planos
- 7216.69.00 -- Outros
- Outros:
- 7216.91.00 -- Obtidos ou completamente acabados a frio a partir de produtos laminados planos
- 7216.99.00 -- Outros
-

- 7217 FIOS DE FERRO OU AÇOS NAO LIGADOS.
- 7217.10.00 - Nao revestidos, mesmo polidos
- 7217.20.00 - Galvanizados
- 7217.30.00 - Revestidos de outros metais comuns
- 7217.90.00 - Outros
-
- 7218 AÇOS INOXIDÁVEIS EM LINGOTES OU OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS; PRODUTOS SEMIMANUFATURADOS, DE AÇOS INOXIDÁVEIS.
-
- Outros
- 7218.91.00 -- De seção transversal retangular
- 7218.99.00 -- Outros
-
- 7222 BARRAS E PERFIS, DE AÇOS INOXIDÁVEIS.
- Barras simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente:
- 7222.11.00 -- De seção circular
- 7222.19.00 -- Outras
-
-
- 7225 PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 mm.
- De aços ao silício, denominados "magnéticos";
- 7225.11.00 -- De grãos orientados
- 7225.19.00 -- Outros
-
- Outros
- 7225.91.00 -- Galvanizados eletroliticamente
- 7225.92.00 -- Galvanizados por outro processo
- 7225.99.00 -- Outros
-
- 7226 PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO, DE LARGURA INFERIOR A 600 mm.
- De aços ao silício, denominados "magnéticos":
- 7226.11.00 -- De grãos orientados

- 7226.19.00 -- Outros
-
- Outros
-
- 7226.93.00 -- Galvanizados eletroliticamente
- 7226.94.00 -- Galvanizados por outro processo
- 7226.99.00 -- Outros
-
- 7304 TUBOS E PERFIS OCOS, SEM COSTURA ("SEM SOLDA"), DE FERRO OU AÇO.
-
- Tubos para revestimento de poços, de suprimento ou produção e hastes de perfuração, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás:
- 7304.21.00 -- Hastes de perfuração
- 7304.29.00 -- Outros
-
- 7305 OUTROS TUBOS (POR EXEMPLO: SOLDADOS OU REBITADOS), DE SEÇÃO CIRCULAR, DE DIÂMETRO EXTERIOR SUPERIOR A 406,4 mm, DE FERRO OU AÇO.
-
- 7305.20.00 - Tubos para revestimento de poços ("casing") dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás
-
- 7314 TELAS METÁLICAS (INCLUÍDAS AS TELAS CONTÍNUAS OU SEM FIM), GRADES E REDES, DE FIOS DE FERRO OU AÇO; CHAPAS E TIRAS, DISTENDIDAS, DE FERRO OU AÇO.
- Telas metálicas tecidas:
- 7314.12.00 -- Telas metálicas contínuas ou sem fim, para máquinas, de aços inoxidáveis
- 7314.13.00 -- Outras telas metálicas contínuas ou sem fim, para máquinas
- 7314.14.00 -- Outras telas metálicas tecidas, de aços inoxidáveis
- 7314.19.00 -- Outros
- 7314.20.00 - Grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão do corte transversal e com malhas de 100 cm₂ ou mais, de superfície

- Outras grades e redes, soldadas nos pontos de interseção:
 - 7314.31.00 -- Galvanizadas
 - 7314.39.00 -- Outras
 - Outras telas metálicas, grades e redes:
 - 7314.41.00 -- Galvanizadas
 - 7314.42.00 -- Recobertas de plástico
 - 7314.49.00 -- Outras
 - 7314.50.00 - Chapas e tiras, distendidas
-

7414 TELAS METÁLICAS (INCLUÍDAS AS TELAS CONTÍNUAS OU SEM FIM), GRADES E REDES, DE FIOS DE COBRE; CHAPAS E TIRAS, DISTENDIDAS, DE COBRE.

7414.20.00 - Telas metálicas

.....

7418 ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO, DE HIGIENE OU TOUCADOR, E SUAS PARTES, DE COBRE; ESPONJAS, ESFREGOES, LUVAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, PARA LIMPEZA, POLIMENTO OU USOS SEMELHANTES, DE COBRE.

- Artefatos de uso doméstico e suas partes; esponjas, esfregoes, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes:

7418.11.00 -- Esponjas, esfregoes, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes

7418.19 -- Outros

7418.19.10 Artefatos de uso doméstico

7418.19.90 Outros

7418.20.00 - Artefatos de higiene ou toucador, e suas partes

CAPÍTULO 75 - Nova Nota 2 de Subposições

Notas de Subposições

.....

2. Não obstante as disposições da Nota 1 c) do presente Capítulo, para interpretação da subposição 7508.10, considera-se apenas

como firos os produtos, mesmo em rolos, cujo corte transversal, qualquer que seja a sua forma, não excede 6 mm na sua maior dimensão.

-
- 7508 OUTRAS OBRAS DE NÍQUEL.
 - 7508.10.00 - Telas metálicas e grades, de fio de níquel
 - 7508.90.00 - Outras
-

CAPÍTULO 76 - Nova Nota 2 de Subposições

Notas de Subposições

.....

2. Não obstante as disposições da Nota 1 c) do presente Capítulo, para interpretação da subposição 7616.91, consideram-se apenas como firos os produtos, mesmo em rolos, cujo corte transversal, qualquer que seja a sua forma, não exceda 6 mm na sua maior dimensão.

.....

- 7615 ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO, DE HIGIENE OU TOUCADOR, E SUAS PARTES, DE ALUMÍNIO; ESPONJAS, ESFREGÕES, LUVAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, PARA LIMPEZA, POLIMENTO E USOS SEMELHANTES, DE ALUMÍNIO.

- Artefatos de uso doméstico e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes:

- 7615.11.00 -- Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes
- 7615.19 -- Outros
- 7615.19.10 Artefatos de uso doméstico
- 7615.19.90 Outros

- 7615.20.00 - Artefatos de higiene ou toucador, e suas partes

.....

- 7616 OUTRAS OBRAS DE ALUMÍNIO.

.....

- Outras:

- 7616.91.00 -- Telas metálicas, grades e redes, de fio de alumínio
- 7619.99.00 -- Outras

7907.00.00 OUTRAS OBRAS DE ZINCO.

8005.00.00 FOLHAS E TIRAS, DELGADAS, DE ESTANHO (MESMO IMPRESAS OU COM SUPORTE DE PAPEL, CARTÃO, PLÁSTICO OU SEMELHANTE), DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 0,2 MM (EXCLUÍDO O SUPORTE); PÓ E ESCAMAS, DE ESTANHO.

8202 SERRAS MANUAIS; FOLHAS DE SERRAS DE TODOS OS TIPOS (INCLUÍDAS AS FRESAS-SERRAS E AS FOLHAS NÃO DENTADAS PARA SERRAR).

....

- Folhas para serras circulares (incluídas as fresas-serras):

8202.31.00 -- Com parte operante de aço

8202.39.00 -- Outras, incluídas as partes

....

.....
8207 FERRAMENTAS INTERCAMBIÁVEIS PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MESMO MECÂNICAS, OU PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS (POR EXEMPLO: DE EMBUTIR, ESTAMPAR, PUNÇIONAR, ROSQUEAR (INTERNA OU EXTERNAMENTE), FURAR, ESCAREAR, MANDRILAR, FRESAR, TORNEAR), INCLUÍDAS AS FIEIRAS DE EXTRUSÃO, PARA METAIS, E AS FERRAMENTAS DE PERFURAÇÃO OU DE SONDAÇÃO.

- Ferramentas de perfuração ou de sondagem:

8207.13.00 -- Com parte operante de ceramais ("cermets")

8207.19.00 -- Outras, incluídas as partes

8207.20.00 - Fieiras extrusão, para metais

8207.30.00 - Ferramentas de embutir, estampar ou puncionar

8207.40 - Ferramentas de rosquear, (interna ou externamente)

....

8207.60.00 - Ferramentas de escarear ou de mandrilar

....

.....
8209.00.00 PLAQUETAS, VARETAS, PONTAS E OBJETOS SEMELHANTES PARA FERRAMENTAS, NÃO MONTADOS, DE CERAMAIS ("CERMETS").

8211 FACAS (EXCETO AS DA POSIÇÃO 8208) DE LÂMINA CORTANTE OU SERRILHADA, INCLUÍDAS AS PODADEIRAS DE LÂMINA MÓVEL, E SUAS LÂMINAS.

....
(8211.9) - Outras:

....
8211.95.00 -- Cabos de metais comuns

SEÇÃO XVI - Notas 1 o) (primeira parte) e 2 a), b), c)

Nota 1

o) as ferramentas intercambiáveis da posição 8207 e as escovas que constituam elementos de máquinas (posição 9603), ...

Nota 2

a) as partes que constituam artefatos compreendidos em qualquer das posições dos Capítulos 84 ou 85 (exceto as posições 8409, 8431, 8448, 8466, 8473, 8485, 8503, 8522, 8529, 8538 e 8548);

b) quando se possam identificar como exclusiva ou principalmente destinadas a uma máquina determinada ou a várias máquinas compreendidas numa mesma posição (mesmo nas posições 8479 ou 8543), as partes que não sejam as consideradas na alínea a) anterior classificam-se na posição correspondente a esta ou a estas máquinas ou, conforme o caso, nas posições 8409, 8431, 8448, 8466, 8473, 8503, 8522, 8529 ou 8538; todavia, as partes destinadas principalmente tanto aos artefatos da posição 8517 como aos das posições 8525 a 8528, classificam-se na posição 8517;

c) as outras partes classificam-se nas posições 8409, 8431, 8448, 8466, 8473, 8503, 8522, 8529 ou 8538, conforme o caso, ou, não sendo possível tal classificação, nas posições 8485 ou 8548.

CAPÍTULO 84 - Notas 1 b), 2 (segundo parágrafo, letra q) do segundo travessão, 4, 5 parte B) e último parágrafo e nova Nota 8

Nota 1

b) as máquinas, aparelhos ou instrumentos (bombas, por exemplo) de cerâmica e as partes de cerâmica das máquinas, aparelhos ou instrumentos, de qualquer matéria (Capítulo 69);

Nota 2

....
b) as máquinas e aparelhos de escritório, de posição 8472;

- a posição 8424 não compreende:

as máquinas de impressão de jato de tinta (posições 8443 ou 8471).

Nota 4

4. A posição 8457 compreende apenas as máquinas-ferramentas para trabalhar metais, exceto tornos (incluídos os centros de torneamento), capazes de efetuar diferentes tipos de operação de usinagem, a saber, alternadamente:

- a) troca automática de ferramentas a partir de um magazine (depósito), segundo um programa de usinagem centros de usinagem,
- b) utilização automática, simultânea ou seqüencial, de diversas unidades de usinagem operando sobre uma peça em posição fixa ("single station", máquinas de sistema monostático), ou
- c) transferência automática da peça a trabalhar entre diferentes unidades de usinagem (máquinas de estações múltiplas).

Nota 5

....

B) As máquinas automáticas para processamento de dados podem apresentar-se sob a forma de sistemas compreendendo um número variável de unidades distintas. Ressalvadas as disposições da alínea E) abaixo, considera-se como fazendo parte do sistema completo qualquer unidade que preencha simultaneamente as seguintes condições:

- a) ser do tipo exclusiva ou principalmente utilizado em um sistema automático de processamento de dados;
- b) ser conectável à unidade central de processamento, seja diretamente, seja por intermédio de uma ou de várias outras unidades; e
- c) ser capaz de receber ou fornecer dados em forma - códigos ou sinais - utilizável pelo sistema.

C) As unidades de uma máquina automática para processamento de dados, apresentadas isoladamente, classificam-se na posição 8471.

D) As impressoras, os teclados, os dispositivos de entrada de coordenadas x,y e as unidades de memória de discos que preenchem

as condições referidas nas alíneas B) b) e B) c), acima, classificam-se sempre como unidades, na posição 8471.

- E) As máquinas que exerçam uma função própria que não seja o processamento de dados, incorporando uma máquina automática para processamento de dados ou trabalhando em ligação com ela, classificam-se na posição correspondente à sua função ou, caso não exista, em uma posição residual.

Nota 8

8. Para aplicação da posição 8470, a expressão "de bolso" aplica-se apenas às máquinas cujas dimensões não excedam 170 mm x 100 mm x 45 mm.

.....
CAPÍTULO 84 - Nota 1 de Subposições

A atual Nota de Subposições 1 deve ser renumerada para 2.

Notas de Subposições

1. Na aceção da subposição 8471.49, consideram-se sistemas as máquinas automáticas para processamento de dados cujas unidades atendam simultaneamente às condições enunciadas na Nota 5 B) do Capítulo 84 e que contenham, pelo menos, uma unidade central para processamento, uma unidade de entrada (por exemplo, um teclado ou um leitor) e uma unidade de saída (por exemplo, uma tela ("écran") de visualização ("visual display") ou uma impressora).

.....
8406 TURBINAS A VAPOR.

8406.10.00 - Turbinas para a propulsão de embarcações

- Outras turbinas:

8406.81.00 -- De potência superior a 40 MW

8406.82.00 -- De potência não superior a 40 MW

8406.90.00 - Partes

.....
8415 MÁQUINAS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO CONTENDO UM VENTILADOR MOTORIZADO E DISPOSITIVOS PRÓPRIOS PARA MODIFICAR A TEMPERATURA E A UMIDADE, INCLUÍDOS AS MÁQUINAS E APARELHOS EM QUE A UMIDADE NÃO SEJA REGULÁVEL SEPARADAMENTE.

.....
8415.20.00 - Do tipo dos utilizados para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis

.....
8422 MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA; MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, ARROLHAR OU ROTULAR GARRAFAS, CAIXAS, LATAS, SACOS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS PARA CAPSULAR GARRAFAS, VASOS, TUBOS E RECIPIENTES SEMELHANTES; OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR OU EMBALAR MERCADORIAS (INCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMBALAR COM PELÍCULA TERMO-RETRÁTIL); MÁQUINAS E APARELHOS PARA GASEAR BEBIDAS.

.....
8422.30.00 - Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; máquinas e aparelhos para gasear bebidas

8422.40.00 - Outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluídas as máquinas e aparelhos para embalar com película termo-retrátil)

.....
8443 MÁQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSÃO, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE IMPRESSÃO DE JATO DE TINTA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8471; MÁQUINAS AUXILIARES PARA IMPRESSÃO.

.....
- Outras máquinas de impressão:

8443.51.00 -- Máquinas de impressão de jato de tinta

8443.59.00 -- Outras

.....
8456 MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR QUAISQUER MATÉRIAS POR DESBASTE, QUE OPEREM POR "LASER" OU POR OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE FÓTONS, POR ULTRA-SOM, POR ELETROEROSÃO, POR PROCESSOS ELETROQUÍMICOS, POR FEIXES DE ELÉTRONS, POR FEIXES IÔNICOS OU POR JATO DE PLASMA.

.....
- Outras:

8456.91.00 -- Para gravação a seco do traço em matérias semicondutoras

8456.99.00 -- Outras

.....
8458 TORNOS (INCLUÍDOS OS CENTROS DE TORNEAMENTO) PARA METAIS.

.....
8459 MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS UNIDADES COM CABEÇA DESLIZANTE) PARA FURAR, ESCAREAR, FRESAR OU ROSCAR

INTERIOR E EXTERIORMENTE METAIS, POR ELIMINAÇÃO DE MATÉRIA, EXCETO OS TORNOS (INCLUÍDOS OS CENTROS DE TORNEAMENTO) DA POSIÇÃO 8458.

.....
8460 MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA REBARBAR, AFIAR, AMOLAR, RETIFICAR, BRUNIR, POLIR OU REALIZAR OUTRAS OPERAÇÕES DE ACABAMENTO EM METAIS OU CERAMAS ("CERMETS") POR MEIO DE MÓS, DE ABRASIVOS OU DE PRODUTOS POLIDORES, EXCETO AS MÁQUINAS DE CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS DA POSIÇÃO 8461.
.....

8461 MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA APLAINAR, PLAINAS-LIMADORAS, MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA ESCATELAR, MANDRILAR, CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS, SERRAR, SECCIONAR E OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE OPEREM POR DESBASTE DE METAL OU CERAMAS ("CERMETS"), NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.
.....

8463 OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR METAIS OU CERAMAS ("CERMETS"), OPERANDO SEM DESBASTE.
.....

8467 FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS, HIDRÁULICAS OU DE MOTOR, NÃO ELÉTRICO INCORPORADO, DE USO MANUAL.
.....

.....
8467.89 -- Outras
8467.89.10 Hidráulicas, exceto as ferramentas pneumáticas com dispositivo hidráulico da subposição 8467.1
8467.89.90 Outras

.....
8467.99 -- Outras
8467.99.10 De ferramentas hidráulicas do item 8467.89.10
8467.99.90 Outras

.....
8469 MÁQUINAS DE ESCREVER, EXCETO AS IMPRESSORAS DA POSIÇÃO 8471; MÁQUINAS DE PROCESSAMENTO DE TEXTOS.
.....

- Máquinas de escrever automáticas e máquinas de procesamento de textos:

8469.11.00 -- Máquinas de processamento de texto
8469.12.00 -- Máquinas de escrever automáticas
8469.20.00 - Outras máquinas de escrever, elétricas
8469.30.00 - Outras máquinas de escrever, não elétricas
.....

8470 MÁQUINAS DE CALCULAR E MÁQUINAS DE BOLSO QUE PERMITAM GRAVAR, REPRODUZIR E VISUALIZAR INFORMAÇÕES, COM FUNÇÃO DE CÁLCULO; MÁQUINAS DE CONTABILIDADE, DE FRANQUEAR, DE EMITIR BILHETES E MÁQUINAS SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO DE CÁLCULO INCORPORADO; CAIXAS REGISTRADORAS.

8470.10.00 - Calculadoras eletrônicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia elétrica e máquinas de bolso com função de cálculo que permitam gravar, reproduzir ou visualizar informações

....

- Outras máquinas de calcular eletrônicas:

.....
8471 MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTOS DE DADOS E SUAS UNIDADES; LEITORES MAGNÉTICOS OU ÓPTICOS, MÁQUINAS PARA REGISTRAR DADOS EM SUPORTE SOB FORMA CODIFICADA, E MÁQUINAS PARA PROCESSAMENTO DESSES DADOS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.

8471.10.00 - ...

8471.30.00 - Máquinas automáticas para processamento de dados, digitais, portáteis, de peso não superior a 10 kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela ("écran")

- Outras máquinas automáticas para processamento de dados, digitais:

8471.41.00 -- Contendo, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída

8471.49.00 -- Outras, apresentadas sob a forma de sistemas

8471.50.00 - Unidades de processamento digitais, exceto as das subposições 8471.41 e 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo; um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída

8471.60.00 - Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória

8471.70.00 - Unidades de memória

8471.80.00 - Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados

8471.90.00 - Outras

.....

8473 PARTES E ACESSÓRIOS (EXCETO ESTOJOS, CAPAS E SEMELHANTES) RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS ÀS MÁQUINAS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 8469 A 8472.

.....
8473.50.00 - Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 8469 a 8472
.....

8475 MÁQUINAS PARA MONTAGEM DE LÂMPADAS, TUBOS OU VÁLVULAS, ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS, OU DE LÂMPADAS DE "FLASH", QUE TENHAM INVÓLUCRO DE VIDRO; MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU TRABALHO A QUENTE DO VIDRO OU DAS SUAS OBRAS.

.....
- Máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras:

8475.21.00 -- Máquinas para fabricação de fibras ópticas e de seus esboços

8475.29.00 - Outras

.....

.....
8476 MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE VENDA DE PRODUTOS (POR EXEMPLO: SELOS, CIGAROS, ALIMENTOS OU BEBIDAS), INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE TROCAR DINHEIRO.

- Máquinas automáticas de venda de bebidas:

8476.21.00 -- Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado

8476.29.00 -- Outras

- Outras máquinas:

8476.81.00 -- Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado

8476.89.00 -- Outras

.....

.....
8479 MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DESTA CAPÍTULO.

.....

8479.20.00 - Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras, animais ou vegetais fixos

8479.50.00 - Robôs industriais, não especificados nem compreendidos em outras posições

8479.60.00 - Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar
.....

8483 ÁRVORES DE TRANSMISSÃO (INCLUÍDAS AS ÁRVORES DE ESCÊNTRICOS (CAMES) E VIRABREQUINS) E MANIVELAS; MANCAIS E BRONZINAS; ENGRENAGENS E RODAS DE FRICÇÃO; EIXOS DE ESFERAS OU DE ROLETES; REDUTORES, MULTIPLICADORES, CAIXAS DE TRANSMISSÃO E VARIADORES DE VELOCIDADE, INCLUÍDOS OS CONVERSORES DE TORQUE; VOLANTES E POLIAS, INCLUÍDAS AS POLIAS PARA CADERNAIS; EMBREAGENS E DISPOSITIVOS DE ACOPLAMENTO, INCLUÍDAS AS JUNTAS DE ARTICULAÇÃO.

8483.40.00 - Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas dentadas simples e outros órgãos elementares de transmissão; eixos de esferas ou de roletes; caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque
.....

8484 JUNTAS METALOPLÁSTICAS; JOGOS OU SORTIDOS DE JUNTAS DE COMPOSIÇÕES DIFERENTES, APRESENTADOS EM BOLSAS, ENVELOPES OU EMBALAGENS SEMELHANTES.

8484.20.00 - Juntas de vedação, mecânicas

CAPÍTULO 85 - Nota 4 e nova Nota 7

Nota 4

.... A expressão circuítos impressos não compreende os circuitos combinados com elementos diferentes dos obtidos no decurso do processo de impressão, nem as resistências, condensadores ou indutâncias discretos.

Nota 7

7. Na aceção da posição 8548, consideram-se pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis, aqueles que estejam inutilizados como tais, em consequência de quebra, corte, desgaste ou outros motivos, ou que não sejam suscetíveis de serem recarregados.

.....

CAPÍTULO 85 - Nova Nota de Subposições

1. As subposições 8519.92 e 8527.12 compreendem apenas os toca-fitas (leitores de cassetes) e rádio toca-fitas (radio-cassetes) com amplificador incorporado, sem alto-falante incorporado, podendo funcionar sem fonte externa de energia elétrica, e cujas dimensões não excedam 170 mm x 100 mm x 45 mm.

-
- 8502 GRUPOS ELETROGÊNEOS E CONVERSORES ROTATIVOS, ELÉTRICOS.
.....
(8502.3) - Outros grupos eletrogênios:
- 8502.31.00 -- De energia eólica
- 8502.39.00 -- Outros
.....
- 8506 PILHAS E BATERIAS DE PILHAS, ELÉTRICAS.
- 8506.10.00 - De bióxido de manganês
- 8506.30.00 - De óxido de mercúrio
- 8506.40.00 - De óxido de prata
- 8506.50.00 - De lítio
- 8506.60.00 - De ar-zinco
- 8506.80.00 - Outras
.....
- 8510 APARELHOS OU MÁQUINAS DE BARBEAR, MÁQUINAS DE CORTAR O
CABELO OU DE TOSQUIAR E APARELHOS DE DEPILAR, DE MOTOR
ELÉTRICO INCORPORADO.
.....
8510.30.00 - Aparelhos de depilar
.....
- 8515 MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR (MESMO CAPAZES DE
CORTAR), ELÉTRICOS (INCLUÍDOS OS A GÁS AQUECIDO
ELETRICAMENTE), A "LASER" OU OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE
FÓTONS, A ULTRA-SOM, A FEIXES DE ELÉTRONS, A IMPULSOS
MAGNÉTICOS OU A JATO DE PLASMA; MÁQUINAS E APARELHOS
ELÉTRICOS PARA PROJEÇÃO A QUENTE DE METAIS OU DE
CERAMAS ("CERMETS").
.....
- 8517 APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA OU TELEGRAFIA, POR
FIO, INCLUÍDOS OS APARELHOS TELEFÔNICOS POR FIO
CONJUGADO COM UM APARELHO TELEFÔNICO PORTÁTIL SEM FIO
E OS APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO POR CORRENTE PORTADO-
RA OU DE TELECOMUNICAÇÃO DIGITAL; VIDEOFONES.
- (8517.1) - Aparelhos telefônicos; videofones:

- 8517.11.00 -- Aparelhos telefônicos por fio conjugado com uma aparelho telefônico portátil sem fio
- 8517.19.00 -- Outros
 - Telecopiadores (FAX) e teleimpressores:
- 8517.21.00 -- Telecopiadores (FAX)
- 8517.22.00 -- Teleimpressores
- 8517.30 - Aparelhos de comutação para telefonia e para telegrafia
 - 8517.30.10 Para telefonia
 - 8517.30.20 Para telegrafia
- 8517.50.00 - Outros aparelhos, para telecomunicação por corrente portadora ou para telecomunicação digital
- 8517.80.00 - Outros aparelhos
-
- 8519 TOCA-DISCOS COM OU SEM AMPLIFICAÇÃO PRÓPRIA, TOCA-FITAS E OUTROS APARELHOS DE REPRODUÇÃO DE SOM, SEM DISPOSITIVO DE GRAVAÇÃO DE SOM, INCORPORADO.
 -
 - 8519.92.00 -- Toca-fitas (leitores de cassetes) de bolso
 - 8519.93.00 -- Outros toca-fitas (leitores de cassetes)
 -
- 8520 GRAVADORES DE SUPORTES MAGNÉTICOS E OUTROS APARELHOS DE GRAVAÇÃO DE SOM, MESMO COM DISPOSITIVO DE REPRODUÇÃO DE SOM INCORPORADO.
 - (8520.3) - Outros aparelhos de gravação e de reprodução de som, de fitas magnéticas:
 - 8520.32.00 -- Digitais
 - 8520.33.00 -- Outros, de cassetes
 -
 -
- 8522 PARTES E ACESSÓRIOS RECONHECÍVEIS COMO SENDO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AOS APARELHOS DAS POSIÇÕES 8519 A 8521.
 -

8523 SUPORTES PREPARADOS PARA GRAVAÇÃO DE SOM OU PARA GRAVAÇÕES SEMELHANTES, NÃO GRAVADOS, EXCETO OS PRODUTOS DO CAPÍTULO 37.

.....
8523.30.00 - Cartões magnéticos

.....
8524 DISCOS, FITAS E OUTROS SUPORTES PARA GRAVAÇÃO DE SOM OU PARA GRAVAÇÕES SEMELHANTES, GRAVADOS, INCLUÍDOS OS MOLDES E MATRIZES GALVÂNICOS PARA FABRICAÇÃO DE DISCOS, CON EXCLUSÃO DOS PRODUTOS DO CAPÍTULO 37.

8524.10.00 - Discos para toca-discos

- Discos para sistemas de leitura por raio "laser":

8524.31.00 -- Para reprodução de fenômenos diferentes do som e da imagem

8524.32.00 -- Para reprodução apenas do som

8524.39.00 -- Outros

8524.40.00 -- Fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som e da imagem

- Outras fitas magnéticas:

8524.51.00 -- De largura não superior a 4 mm

8524.52.00 -- De largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm

8524.53.00 -- De largura superior a 6,5 mm

8524.60.00 - Cartões magnéticos

- Outros:

8524.91.00 -- Para reprodução de fenômenos diferentes do som e da imagem

8524.99.00 -- Outros
.....

8525 APARELHOS TRANSMISSORES (EMISSORES) PARA RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA, RADIODIFUSÃO OU TELEVISÃO, MESMO INCORPORANDO UM APARELHO DE RECEPTÃO OU UM APARELHO DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM; CÂMERAS DE TELEVISÃO; CÂMERAS DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS E OUTRAS CÂMERAS ("CAMCORDERS").

.....

- 8525.30.00 - Câmaras de televisão
- 8525.40.00 - Câmeras de vídeo de imagens fixas e outras câmeras ("camcorders")
-
- 8527 APARELHOS RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA OU RADIODIFUSÃO, MESMO COMBINADOS NUM MESMO GABINETE, COM APARELHO DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, OU COM RELÓGIO.
- Aparelhos receptores de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia, incluídos os aparelhos que também possam receber radiotelefo-
nia ou radiotelegrafia:
- 8527.12.00 -- Rádio toca-fitas (rádiocassetes) de bolso
- 8527.13.00 -- Outros aparelhos combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som
-
- 8528 APARELHOS RECEPTORES DE TELEVISÃO, MESMO INCORPORANDO UM APARELHO RECEPTOR DE RADIODIFUSÃO OU UM APARELHO DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM OU DE IMAGENS; MONITORES E PROJETORES, DE VÍDEO.
- Aparelhos receptores de televisão, mesmo incorporan-
do um aparelho receptor de radiodifusão ou um apa-
relho de gravação ou de reprodução de som ou de
imagens:
- 8528.12.00 -- A cores
- 8528.13.00 -- Em preto e branco ou em outros monocromos
- Monitores de vídeo:
- 8528.21.00 -- A cores
- 8528.22.00 -- Em preto e branco ou em outros monocromos
- 8528.30.00 - Projetores de vídeo
-
- 8535 APARELHOS PARA INTERRUPTÃO, SECCIONAMENTO, PROTEÇÃO, DERIVAÇÃO, LIGAÇÃO OU CONEXÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS (POR EXEMPLO: INTERRUPTORES, COMUTADORES, CORTA-CIRCUITO, PÁRA-RAIOS, LIMITADORES DE TENSÃO E SUPRESSO-RES DE SOBRETENSÃO, TOMADAS DE CORRENTE, CAIXAS DE JUNÇÃO), PARA TENSÃO SUPERIOR A 1.000 VOLTS.

8535.10.00 - Fusíveis e corta-circuito de fusíveis

.....

8536 APARELHOS PARA INTERRUPTÃO, SECCIONAMENTO, PROTEÇÃO, DERIVAÇÃO, LIGAÇÃO OU CONEXÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS (POR EXEMPLO: INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELÉS, CORTA-CIRCUITO, SUPRESSORES DE SOBRETENSÃO, TOMADAS DE CORRENTE, PLUGUES, SOQUETES PARA LÂMPADAS, CAIXAS DE JUNÇÃO), PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1000 VOLTS.

8536.10.00 - Fusíveis e corta-circuito de fusíveis

.....

8537 QUADROS, PAINÉIS, CONSOLES, CABINAS, ARMÁRIOS E OUTROS SUPORTES COM DOIS OU MAIS APARELHOS DAS POSIÇÕES 8535 OU 8536, PARA COMANDO ELÉTRICO OU DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUÍDOS OS QUE INCORPOREM INSTRUMENTOS OU APARELHOS DO CAPÍTULO 90, BEM COMO OS APARELHOS DE COMANDO NUMÉRICO, EXCETO OS APARELHOS DE COMUTAÇÃO DA POSIÇÃO 8517.

.....

8539 LÂMPADAS E TUBOS ELÉTRICOS DE INCANDESCÊNCIA OU DE DESCARGA, INCLUÍDOS OS FARÓIS E PROJETORES SELADOS ("SEALED BEAMS") E AS LÂMPADAS E TUBOS DE RAIOS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHOS; LÂMPADAS DE ARCO.

.....

8539.31.00 -- Fluorescentes, de cátodo quente

8539.32.00 -- Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de hologeto metálico

8539.39 -- Outros

8539.39.10 Para "flash"

8539.39.90 Outros

- Lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco:

8539.41.00 -- Lâmpadas de arco

8539.49.00 -- Outros

.....

8540 LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS, ELETRÔNICOS, DE CÁTODO QUENTE, CÁTODO FRIO OU FOTOCÁTODO (POR EXEMPLO: LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS, DE VÁCUO, DE VAPOR OU DE GÁS, AMPOLAS RETIFICADORAS DE VAPOR DE MERCÚRIO, TUBOS

- 8535.10.00 - Fusíveis e corta-circuito de fusíveis
.....
- 8536 APARELHOS PARA INTERRUPTÃO, SECCIONAMENTO, PROTEÇÃO, DERIVAÇÃO, LIGAÇÃO OU CONEXÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS (POR EXEMPLO: INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELÉS, CORTA-CIRCUITO, SUPRESSORES DE SOBRETENSÃO, TOMADAS DE CORRENTE, PLUGUES, SOQUETES PARA LÂMPADAS, CAIXAS DE JUNÇÃO), PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1000 VOLTS.
- 8536.10.00 - Fusíveis e corta-circuito de fusíveis
.....
- 8537 QUADROS, PAINÉIS, CONSOLES, CABINAS, ARMÁRIOS E OUTROS SUPORTES COM DOIS OU MAIS APARELHOS DAS POSIÇÕES 8535 OU 8536, PARA COMANDO ELÉTRICO OU DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUÍDOS OS QUE INCORPOREM INSTRUMENTOS OU APARELHOS DO CAPÍTULO 90, BEM COMO OS APARELHOS DE COMANDO NUMÉRICO, EXCETO OS APARELHOS DE COMUTAÇÃO DA POSIÇÃO 8517.
.....
- 8539 LÂMPADAS E TUBOS ELÉTRICOS DE INCANDESCÊNCIA OU DE DESCARGA, INCLUÍDOS OS FARÓIS E PROJETORES SELADOS ("SEALED BEAMS") E AS LÂMPADAS E TUBOS DE RAIOS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHOS; LÂMPADAS DE ARCO.
.....
- 8539.31.00 -- Fluorescentes, de cátodo quente
- 8539.32.00 -- Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de hologeto metálico
- 8539.39 -- Outros
- 8539.39.10 Para "flash"
- 8539.39.90 Outros
- Lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco:
- 8539.41.00 -- Lâmpadas de arco
- 8539.49.00 -- Outros
.....
- 8540 LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS, ELETRÔNICOS, DE CÁTODO QUENTE, CÁTODO FRIO OU FOTOCÁTODO (POR EXEMPLO: LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS, DE VÁCUO, DE VAPOR OU DE GÁS, AMPOLAS RETIFICADORAS DE VAPOR DE MERCÚRIO, TUBOS

CATÓDICOS, TUBOS E VÁLVULAS PARA CÂMARAS DE TELEVISÃO),
EXCETO OS DA POSIÇÃO 8539.

-
- 8540.20.00 - Tubos para câmaras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo
- 8540.40.00 - Tubos de visualização de dados gráficos, a cores, com uma tela ("écran") fosfórica de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4 mm
- 8540.50.00 - Tubos de visualização de dados gráficos, em preto e branco ou em outros monocromos
- 8540.60.00 - Outros tubos catódicos
 - Tubos para microondas (por exemplo: magnétrons, clístrons, guias de ondas progressivas, "carcinotrons"), excluídos os tubos comandados por grade:
- 8540.71.00 -- Magnétrons
- 8540.72.00 -- Clístrons
- 8540.79.00 -- Outros
-
-
- 8542 CIRCUITOS INTEGRADOS E MICROESTRUTURAS, ELETRÔNICOS.
 - Circuitos integrados monolíticos, digitais:
- 8542.12.00 -- Cartões com circuitos integrados eletrônicos ("cartões inteligentes")
- 8542.13.00 -- Semicondutores de óxido metálico (tecnologia MOS)
- 8542.14.00 -- Circuitos obtidos por tecnologia bipolar
- 8542.19.00 -- Outros, incluídos os circuitos obtidos por associação das tecnologias MOS e bipolar (tecnologia BIMOS)
- 8542.30.00 - Outros circuitos integrados monolíticos
- 8542.40.00 - Circuitos integrados híbridos
- 8542.50.00 - Microconjuntos eletrônicos
- 8542.90.00 - Partes
-

8543 MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DESTE CAPÍTULO.

- Aceleradores de partículas:

8543.11.00 -- Aparelhos de implantação iônica para impurificar ("doper") matérias semiconductoras

8543.19.00 -- Outros

....

8543.40.00 - Eletrificadores de cercas

- Outras máquinas e aparelhos

8543.81.00 -- Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação

8543.89.00 -- Outros

....

.....

8548 DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS DE PILHAS, DE BATERIAS DE PILHAS E DE ACUMULADORES, ELÉTRICOS; PILHAS, BATERIAS DE PILHAS E ACUMULADORES, ELÉTRICOS, INSERVÍVEIS; PARTES ELÉTRICAS DE MÁQUINAS E APARELHOS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO.

8548.10.00 - Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis

8548.90.00 - Outras

SEÇÃO XVII - Nota 4

4. Na presente Seção:

- a) os veículos especialmente concebidos para serem utilizados em estrada e sobre trilhos (carris), classificam-se na posição apropriada do Capítulo 87;
- b) os veículos atuomóveis anfíbios, classificam-se na posição apropriada do Capítulo 87;
- c) os veículos aéreos especialmente concebidos para poderem ser utilizados também como veículos terrestres, classificam-se na posição apropriada do Capítulo 88.

CAPÍTULO 87 - Nota 2 (Novo segundo parágrafo)

Os instrumentos e órgãos de trabalho concebidos para equipar os tratores da posição 8701, enquanto material intercambiável, seguem o seu regime próprio, mesmo apresentados com o trator, quer estejam ou não montados neste.

CAPÍTULO 88 - Nova Nota de Suposições

1. Consideram-se vazios, para aplicação das subposições 8802.11 a 8802.40, o peso dos aparelhos em ordem normal de voo, excluídos o peso do pessoal, do combustível e dos diversos equipamentos, exceto os fixados com caráter permanente.

.....

8801 BALÕES E DIRIGÍVEIS; PLANADORES, ASAS VOADORAS E OUTROS VEÍCULOS AÉREOS, NÃO CONCEBIDOS PARA PROPULSAO COM MOTOR.

8801.10.00 - Planadores e asas voadoras

.....

8802 OUTROS VEÍCULOS AÉREOS (POR EXEMPLO: HELICÓPTEROS, AVIÕES); VEÍCULOS ESPACIAIS (INCLUÍDOS OS SATÉLITES) E SEUS VEÍCULOS DE LANÇAMENTO, E VEÍCULOS SUBORBITAIS.

.....

8802.40.00 - Aviões e outras aeronaves, de peso superior a 15.000 kg, não carregados

8802.60.00 - Veículos espaciais (incluídos os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais

.....

8804.00.00 PÁRA-QUEDAS (INCLUÍDOS OS PÁRA-QUEDAS DIRIGÍVEIS E OS PARAPENTES) E OS PÁRA-QUEDAS GIRATÓRIOS; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS.

CAPÍTULO 90 - Nota 1 h)

h) os faróis de iluminação dos tipos utilizados em ciclos ou automóveis (posição 8512); as lanternas elétricas portáteis da posição 8513; os aparelhos cinematográficos para gravação ou reprodução de som, bem como os aparelhos para reprodução em série de gravações em suportes de som (posições 8519 ou 8520); os fonocaptadores (posição 8522); câmeras de vídeo de imagens

fixas e outras câmeras ("camcorders") (posição 8525), os aparelhos de radar, de radionavegação e os aparelhos de radiotelecomando (posição 8526); os faróis e projetores selados ("sealed beams") da posição 8539; os cabos de fibras ópticas da posição 8544;

.....
9007 CÂMARAS E PROJETORES, CINEMATOGRÁFICOS, MESMO COM APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM INCORPORADOS.

.....
9007.20.00 - Projetores
.....

.....
9010 APARELHOS E EQUIPAMENTOS DOS TIPOS USADOS NOS LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS OU CINEMATOGRÁFICOS (INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA PROJEÇÃO OU EXECUÇÃO DE TRAÇADOS DE CIRCUITOS SOBRE SUPERFÍCIES SENSIBILIZADAS DE MATERIAIS SEMICONDUTORES), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DESTES CAPÍTULOS; NEGATOSCÓPIOS; TELAS PARA PROJEÇÃO.

9010.10.00 ...

(9010.2) - Aparelhos para projeção ou execução de traçados de circuitos em materiais semicondutoras sensibilizadas:

9010.41.00 -- Aparelhos para inscrição direta em disco ("wafers")

9010.42.00 -- Fotorrepetidores

9010.49.00 -- Outros

9010.50.00 - Outros aparelhos e material para laboratórios fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios

9010.60.00 - Telas ("écrans") para projeção
.....

.....
9018 INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA, INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA CINTILOGRAFIA E OUTROS APARELHOS ELETROMÉDICOS, BEM COMO OS APARELHOS PARA TESTES VISUAIS.

.....
9018.11.00 -- Electrocardiógrafos

9018.12.00 -- Aparelhos de diagnóstico por varredura ultra-sônica ("scanners")

9018.13.00 -- Aparelhos de diagnóstico de visualização por ressonância magnética

- 9018.14.00 -- Aparelhos de cintilografia
.....
- 9022 APARELHOS DE RAIOS X E APARELHOS QUE UTILIZEM RADIAÇÕES ALFA, BETA OU GAMA, MESMO PARA USOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, ODONTOLÓGICOS OU VETERINÁRIOS, INCLUÍDOS OS APARELHOS DE RADIOGRAFIA OU DE RADIOTERAPIA, OS TUBOS DE RAIOS X E OUTROS DISPOSITIVOS GERADORES DE RAIOS X, GERADORES DE TENSÃO, MESAS DE COMANDO, TELAS, MESAS, POLTRONAS E SUPORTES SEMELHANTES PARA EXAME OU TRATAMENTO.
.....
- 9022.12.00 -- Aparelhos de tomografia computadorizada
- 9022.13.00 -- Outros, para odontologia
- 9022.14.00 -- Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários
.....
- 9025 DENSÍMETROS, AREÓMETROS, PESA-LÍQUIDOS E INSTRUMENTOS FLUTUANTES SEMELHANTES, TERMÔMETROS, PIRÔMETROS, BARÔMETROS, HGRÔMETROS E PSICRÔMETROS, REGISTRADORES OU NÃO, MESMO COMBINADOS ENTRE SI.
.....
- 9025.19.00 -- Outros
- 9025.80.00 - Outros instrumentos
.....
- 9030 OSCILOSCÓPIOS, ANALISADORES DE ESPECTRO E OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU CONTROLE DE GRANDEZAS ELÉTRICAS; INSTRUMENTOS O APARELHOS PARA MEDIDA OU DETECÇÃO DE RADIAÇÕES ALFA, BETA, GAMA, CÔSMICAS OU OUTRAS RADIAÇÕES IONIZANTES.
.....
- Outros instrumentos e aparelhos:
- 9030.82.00 -- Para medida ou controle de discos ("wafers") ou de dispositivos semicondutores
- 9030.83.00 -- Outros, com dispositivo registrador
- 9030.89.00 -- Outros
.....
- 9031 INSTRUMENTOS, APARELHOS E MÁQUINAS DE MEDIDA OU CONTROLE, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DESTES CAPÍTULOS; PROJETORES DE PERFIS.
.....
- Outros instrumentos e aparelhos ópticos:

9031.41.00 -- Para controle de discos ("wafers") ou de dispositivos semicondutores ou para controle de máscaras ou retículas utilizadas na fabricação de dispositivos semicondutores

9031.49.00 -- Outros

.....

9101 RELÓGIOS DE PULSO, RELÓGIOS DE BOLSO E RELÓGIOS SEMELHANTES (INCLUÍDOS OS CRONOMETROS DOS MESMOS TIPOS), COM CAIXA DE METAIS PRECIOSOS OU DE METAIS FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS.

- Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado:

.....

9101.91.00 -- Funcionando eletricamente

.....

9102 RELÓGIOS DE PULSO, RELÓGIOS DE BOLSO E RELÓGIOS SEMELHANTES (INCLUÍDOS OS CRONÓMETROS DOS MESMOS TIPOS), EXCETO OS DA POSIÇÃO 9101.

- Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado:

.....

9102.91.00 -- Funcionando eletricamente

.....

9103 DESPERTADORES E OUTROS RELÓGIOS, COM MAQUINISMO DE PEQUENO VOLUME.

9103.10.00 - Funcionando eletricamente

.....

9105 DESPERTADORES E OUTROS RELÓGIOS E APARELHOS DE RELOJOARIA, EXCETO COM MAQUINISMO DE PEQUENO VOLUME.

- Despetadores:

9105.11.00 -- Funcionando eletricamente

.....

- Relógios de parede:

9105.21.00 -- Funcionando eletricamente

.....

- Outros:

9105.91.00 -- Funcionando eletricamente

.....

.....

9108 MAQUINISMOS DE PEQUENO VOLUME PARA RELÓGIOS, COMPLETOS E MONTADOS.

- Funcionando eletricamente:

.....

9109 MAQUINISMO DE APARELHOS DE RELJOARIA, COMPLETOS E MONTADOS, EXCETO OS DE PEQUENO VOLUME.

- Funcionando electricamente:

.....

CAPÍTULO 95 - Nota 1 m)

m) as bombas para líquidos (posição 8413), os aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases (posição 8421), os motores elétricos (posição 8501), os transformadores elétricos (posição 8504) e os aparelhos de rádiotelecomando (controle remoto) (posição 8526);

9614 CACHIMBOS (INCLUÍDOS OS SEUS FORNILHOS) E PITEIRAS, E SUAS PARTES.

9614.20.00 - Cachimbos e seus fornilhos

.....

CAPÍTULO 97 - Nota 3

3. Não se incluem na posição 9703 as esculturas com caráter comercial (por exemplo: reproduções em série, moldagens e obras artesanais), mesmo quando essas obras tenham sido concebidas ou criadas por artistas.